



EDITAL Nº 014/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 12/06/2025 ÀS 08:00h (oito horas e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 12/06/2025 ÀS 08:30 (nove horas);
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Departamento de Licitações da Prefeitura situada na Rua José da Cruz, 09- centro-Botumirim/MG- CEP:39596-000.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** No departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua José da Cruz, 09- centro-Botumirim/MG- CEP-39596-000. Telefone: (38) 92000-5928, e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.

Atenção Senhores Licitantes,



Para agilizarmos a fase de lances, a proposta para preenchimento e importação encontra-se no arquivo enviado a parte do edital (formato Excel).

Assim, aquelas empresas que retirarem o edital pelo sítio oficial da prefeitura municipal, deverão também baixar a planilha que esta na mesma pasta do procedimento ou entrar em contato com o pregoeiro, pelo e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, para receberem a proposta para preenchimento e importação que encontra-se no arquivo enviado a parte do edital (formato Excel).

Ao realizar o preenchimento da proposta em formato excel, a Licitante deve atentar aos seguintes passos:

1) Para preenchimento no computador:

O Arquivo encontra-se protegido, devendo ser preenchido somente os campos: CNPJ, Razão Social, Valor Unitário e Marca;

2) Posteriormente ao preenchimento da proposta, a mesma poderá ser apresentada em CD-ROM e/ou "pen drive" para importação com sucesso para o sistema de pregão, agilizando assim a fase de lances. (Gentileza utilizar o arquivo enviado e não alterar o formato quando salvar; não fazer um arquivo novo, nem mesmo modificar o nome salvo quando baixar, pois assim não será possível a importação p/ o sistema).

Qualquer dúvida estamos a disposição para maiores esclarecimentos.



EDITAL N° 014/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 039/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, com sede na Rua José da Cruz, 09 – centro - Botumirim/MG- CEP-39596-000, CNPJ: 18.017.418/0001-77, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 039/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e Decreto Municipal 14/2025, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG.

Equipe de Apoio: Laila Vanessa Silva e Leandro Wesley da Costa.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 12/06/2025 ÀS 08:00h (oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 12/06/2025 ÀS 08:30 (oito horas e trinta minutos);

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, MATERIAIS ELETRICOS , HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.

2- SECRETARIAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Governo dentre outras.

3- CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua José da Cruz, 09- centro-Botumirim/MG- CEP-39596-000. Telefone: (38) 92000-5928, e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com, ou pelo site oficial da prefeitura: www.botumirim.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura.

2- Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente



credenciados.

1.2 Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 42, de 12 de maio de 2025, e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente poderão participar deste certame os licitantes que possuírem sede ou filial, comprovadamente em funcionamento, localizadas a uma distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Botumirim/MG.

1.3 §1º. Esta exigência visa garantir a economicidade, a celeridade na execução contratual, o pronto atendimento às demandas públicas locais e o fomento ao desenvolvimento econômico regional, conforme os princípios da eficiência e do interesse público que regem a contratação pública.

1.4 §2º. A comprovação da localização da sede ou filial deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial atualizado, tal como Cartão do CNPJ com endereço válido e/ou Alvará de Funcionamento expedido por autoridade competente, que demonstre o cumprimento do requisito de localização geográfica.

1.5 §3º. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva existência do estabelecimento no endereço declarado, inclusive com visitas in loco, sob pena de inabilitação do licitante ou rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

1.6 §4º. A restrição ora prevista não configura afronta ao caráter competitivo da licitação, uma vez que está amparada por norma municipal vigente e visa atender ao interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.4 - As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

2.5 - As empresas que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5- CREDENCIAMENTO

5.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de



identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - modelo do anexo II (com firma reconhecida), ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AS EMPRESAS QUE QUISEREM SE BENECIAR COM O QUE REZA A LEI COMPLEMENTA 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO SIMPLES NACIONAL, OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, OU AINDA, PELO CARTÃO CNPJ.

7- - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – **PROPOSTA COMERCIAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE 02 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

8- - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

• - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos



envelopes “Documentos de habilitação”:

- - **Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.**

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

- – **Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual ou;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- – **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

d) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CND trabalhista)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

- - **Qualificação Econômica - Financeira.**

- - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.



- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.

- I- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.
- II- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- III- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- IV- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- V- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- VI- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.**

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via, com identificação da empresa/proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

9.2 - Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I e II, onde deverá constar obrigatoriamente, a descrição completa dos produtos e a respectiva marca, sob pena de desclassificação.

9.3 – Caso o produto seja fabricado pela licitante, deverá constar na proposta no local indicado para marca a palavra: “própria”.

9.4 – Indicação do preço unitário do item expresso em numeral. Sendo que o valor total/global dos itens será também expresso em numeral e se possível por extenso;

9.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta)



dias, a contar da data de apresentação da mesma;

9.6 - A empresa deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido Anexo.

9.7 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

9.8 - A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11 - Classificação e julgamento das Propostas Comerciais

11.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2 - O Pregoeiro, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.3 - O modo de disputa aberto caracteriza hipótese em que todos os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos e decrescentes como previsto no inciso I do caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

11.4 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço UNITÁRIO** por lote único.

11.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso não se consiga o desempate, será realizado sorteio.

11.6 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa aberto, os licitantes poderão apresentar lances com o intervalo de diferença entre os lances, mínimo de R\$0,05(cinco centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.7 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8 - Observado o item 2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório,



mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

11.10 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

11.11 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

11.12 - Os lances serão ordenados e divulgados em ordem crescente;

11.13 - A etapa de lances para cada item, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Pregoeiro quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

11.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.15 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida item 2.11, a etapa será encerrada automaticamente, e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances.

11.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

11.17 - Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.18 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances apresentando o resultado final aos licitantes.

11.19 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.20 - Após a fase de julgamento será oferecida oportunidade para que os licitantes manifestem interesse em apresentar recurso quanto à fase de julgamento das propostas.

12 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - Será considerado como indícios de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.2 - A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município, no Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

13.2 - A habilitação será verificada por meio do cadastral no Município, do Sicaf ou em sistema de cadastramento do Governo do Estado de Minas Gerais, nos documentos por ele abrangidos, ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em



sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município deverão constar do envelope 02.

13.4 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

13.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.6 - A verificação da documentação pela o Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

13.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

13.11 - O licitante poderá oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, nos termos do inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

13.12 - Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

14 - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

14.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento será deferido prazo mínimo de 03(três) dias úteis sua conclusão, e a ocorrência será registrada em ata.

14.2 -Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

15 - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas, no prazo de três dias úteis, contados a



partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, Rua José da Cruz, 09- centro, Botumirim/MG, ou remetidos para o e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.

15.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16 – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, presencialmente na sala de licitações da Prefeitura, nesta cidade ou remetidos para o e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.

16.2 – O Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, pela comissão de contratação ou pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico do Município, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DO FORNECIMENTO

18.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

18.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

18.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

18.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se



constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

18.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

18.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

18.8.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.8.2 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.8.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.8.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

18.8.5 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

19 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.4 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

19.6 - Fiscalização Técnica

19.6.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Ramon Pereira Arruda Junior, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

19.6.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.6.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.6.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

19.6.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.6.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.6.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

19.6.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.6.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

19.6.11 - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.6.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

19.6.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

19.6.15 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.6.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.6.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



19.6.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.6.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

19.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico; XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas,



que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.8 – Das obrigações do gestor do contrato

19.8.1 – O gestor do Contrato será o Sr. Eberth Lucas Lima Rios, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato,



conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.9 - Do recebimento

19.9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.9.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.9.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.9.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.9.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.9.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

19.9.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.9.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.9.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

19.9.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

19.9.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

19.9.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.9.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.9.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

19.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços.

20.2 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

20.3 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

20.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela



Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

20.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

20.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

20.9 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração; 6 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

20.9.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

20.9.2 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

20.9.3 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.



XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.3 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.4 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.5 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

21.6 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21.7 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

22.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

22.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

22.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos



previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

22.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

22.7 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

22.8 – O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

23 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

23.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

23.3 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

23.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

23.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

24 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Planilha/Proposta Comercial (deverá ser apresentado no envelope PROPOSTA);

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento (deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada (deverá ser apresentada uma via fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento e outra no envelope Documentos de Habilitação);

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V - Declaração de Micro ou Pequena Empresa (deverá ser apresentada uma via fora dos



envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento e outra no envelope Documentos de Habilitação);

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

24.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

24.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

24.4 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §2º do artigo 59 e artigo 64 da Lei 14.133/2021.

24.6 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.7 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

24.8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG. Revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

24.10 - O Município de Botumirim/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.11 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no quadro de avisos do



NO RUMO CERTO!

Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021. 24.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG , Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Botumirim/MG, 23 de abril de 2025.

Eberth Lucas Lima Rios
Secretária de Governo



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, MATERIAIS ELETRICOS , HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	- ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO 20 CM	1.000,00		
2.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 09X13MM	40,00		
3.	- ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 12X16MM	40,00		
4.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 13X19MM	40,00		
5.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 22X32MM	40,00		
6.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 25X38MM	40,00		
7.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 38X51MM	40,00		
8.	ABRAÇADEIRA S/R 1" 029 X 032	100,00		
9.	ABRAÇADEIRA S/R 1.1/2" 039X047	100,00		
10.	ABRAÇADEIRA SR 1.1/4" 035-040	100,00		
11.	ABRAÇADEIRA S/R 2" 054-062	100,00		
12.	ABRAÇADEIRA S/R 2.1/2 039 X 047	100,00		
13.	ABRAÇADEIRA S/R 3" 079 X 087	100,00		
14.	ABRAÇADEIRA S/R 4" 105 X 117	100,00		
15.	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	40,00		
16.	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	40,00		
17.	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	40,00		
18.	ABRAÇADEIRA TIPO U 2"	40,00		
19.	ABRAÇADEIRA TIPO U 3"	40,00		
20.	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	40,00		
21.	ABRAÇADEIRA TIPO U 4"	20,00		
22.	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM.	100,00		
23.	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	100,00		
24.	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	50,00		
25.	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40MM	50,00		
26.	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	50,00		



27.	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM.	50,00		
28.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 20X1/2".	50,00		
29.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 25X3/4	50,00		
30.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 32X1"	50,00		
31.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 40X1.1/4"	50,00		
32.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 50X1.1/2	50,00		
33.	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES P/ CAIXA DAGUA 3/4	50,00		
34.	ADAPTADOR TOMADA PLUGUE PADRÃO ANTIGO P/ NOVO	50,00		
35.	ADAPTADOR TOMADA PLUGUE PADRÃO NOVO P/ ANTIGO.	50,00		
36.	ADESIVO AQUATHERM 175G	100,00		
37.	ADESIVO INSTANTÂNEO SUPERBONDER OU SIMILAR	50,00		
38.	ADESIVO PLASTICO 175 G.	50,00		
39.	ADESIVO PLASTICO 17 G	50,00		
40.	ADESIVO PLASTICO 75G	50,00		
41.	ADESIVO PVC AZUL FRASCO 175G	50,00		
42.	AGUARRAZ 5 LITROS	50,00		
43.	ALAVANCA TIPO CAVADEIRA AÇO 1X1,5M.	30,00		
44.	ALICATE REBITADOR - FOXLUX OU SIMILAR	10,00		
45.	ALICATE UNIVERSAL 8" - ELETRICISTA FOXLUX OU SIMILAR	10,00		
46.	ANEL VASO SANITÁRIO	50,00		
47.	ARAME CERCA CONCERTINA DUPLA CLIPADA OURIÇO 30CM (ROLO DE 8- 10 METROS).	100,00		
48.	ARAME CERCA CONCERTINA DUPLA CLIPADA OURIÇO 45CM (ROLO DE 10 METROS)	100,00		
49.	ARAME FARPADO – ROLO 500M	100,00		
50.	ARAME FARPADO ROLO DE 500 METROS	100,00		
51.	ARAME GALVANIZADO 16 MM	100,00		
52.	ARAME GALVANIZADO 18 MM	100,00		
53.	ARAME GALVANIZADO 22 MM	100,00		
54.	ARAME GALVANIZADO DE 12 MM	100,00		
55.	ARAME GALVANIZADO DE 14 MM	50,00		
56.	ARAME RECOZIDO 1 KG	300,00		
57.	ARANDELA ALUMINIO TEMP. C/ CURVO	50,00		



58.	ARCO SERRA STARRET OU SIMILAR	50,00		
59.	ARGAMASSA SACO 20KG	300,00		
60.	ARRUELA LISA 1	100,00		
61.	ARRUELA LISA 1/2"	100,00		
62.	ARRUELA LISA 1/4"	100,00		
63.	ARRUELA LISA 3/16"	100,00		
64.	ARRUELA LISA 3/8	60,00		
65.	ARRUELA LISA 5/16	60,00		
66.	ASPERSOR DE EMBUTIR RAI0 3,0 A 4,9 REGULAGEM DE COBERTURA 0º 360º	10,00		
67.	ASPERSOR DE RAI0 DE 4,30 10,70 M REGULAGEM DE COBERTURA DE 0º E 360	20,00		
68.	ASPESSOR DE EMBUTIR RAI0 9,10 A 10,70 COM REGULAGEM DE COBERTURA 0º 360º	20,00		
69.	ASSENTO SANITARIO	10,00		
70.	BALDE PLASTICO PRETO 10 LITROS ASTRA OU SIMILAR	100,00		
71.	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS - ASTRA OU SIMILAR	100,00		
72.	BARRA DE APOIO METAL 50 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00		
73.	BARRA DE APOIO METAL 60 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00		
74.	BARRA DE APOIO METAL 70 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00		
75.	BARRA DE APOIO METAL 80 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00		
76.	BARRA DE APOIO METAL 90 MM PARA BANHEIRO DE PNE	30,00		
77.	BARRA ROSCADA 1/4 - AÇO	50,00		
78.	BARRA ROSCADA 3/8 - AÇO	50,00		
79.	BARRA ROSCADA 5/16 - AÇO	20,00		
80.	BETONEIRA 400L	5,00		
81.	BICO DE TORNEIRA METAL 1/2x1/2	20,00		
82.	BICO DE TORNEIRA METAL 3/4x1/2	20,00		
83.	BICO DE TORNEIRA METAL 3/4x3/4	20,00		
84.	BLOCO DE CIMENTO DE 40CM X 15CM	10,00		
85.	BLOCO DE CIMENTO DE 40CM X 20CM	10,00		
86.	BOIA ELETRICA AUTOMATICA	10,00		
87.	BOIA METAL 3/4 P/ CAIXA DAGUA	10,00		
88.	BOIA PLASTICA P/ CAIXA DAGUA UNIVERSAL 1/2	20,00		
89.	BOIA PLASTICA P/ CAIXA DAGUA UNIVERSAL 3/4	20,00		



NO RUMO CERTO!

90.	BOIA PLASTICA P/ CAIXA DESCARGA ½	10,00		
91.	BOMBA SUBMERSA IGUAL OU SIMILAR LEAO REFRIGERADA AGUA 1,50CV MONO 220V	20,00		
92.	BOMBA SUBMERSA IGUAL OU SIMILAR LEAO REFRIGERADA AGUA 2,00CV MONO 220V	20,00		
93.	BOMBA SUBMERSA IGUAL OU SIMILAR LEAO REFRIGERADA AGUA 3,00CV MONO 220V	20,00		
94.	BOTA COURO SOLADO BORRACHA CA C/ELASTICO	50,00		
95.	BOTAO PARA VALVULA DE DESCARGA PRIMOR	50,00		
96.	BRAÇO ALUMINIO PARA CHUVEIRO 30CM	20,00		
97.	BRAÇO ALUMINIO PARA CHUVEIRO 40CM	20,00		
98.	BROCA DE AÇO 8MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
99.	BROCA DE AÇO RAPIDO 10MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
100.	BROCA DE AÇO RAPIDO 12MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
101.	BROCA DE AÇO RAPIDO 3,5 IRWIN OU SIMILAR	20,00		
102.	BROCA DE AÇO RAPIDO 4 IRWIN OU SIMILAR	20,00		
103.	BROCA DE AÇO RAPIDO 5MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
104.	BROCA DE AÇO RAPIDO 6MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
105.	BROCA DE AÇO RAPIDO 8 IRWIN OU SIMILAR	20,00		
106.	BROCA DE MADEIRA 10 MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
107.	BROCA DE MADEIRA 4MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
108.	BROCA DE VIDEA 12MM - CONCRETO - IRWIN OU SIMILAR	10,00		
109.	BROCA DE VIDEA 4MM - CONCRETO IRWIN OU SIMILAR	10,00		
110.	BROCA DE VIDEA 5MM - CONCRETO IRWIN OU SIMILAR	10,00		
111.	BROCA DE VIDEA 6MM - CONCRETO IRWIN OU SIMILAR	10,00		
112.	BROCA DE VIDEA 8MM - CONCRETO - IRWIN OU SIMILAR	10,00		
113.	BROCA PARA MADEIRA 12MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
114.	BROCA PARA MADEIRA 6MM IRWIN OU SIMILAR	10,00		
115.	BROCA PARA MADEIRA 8MM: IRWIN OU SIMILAR	10,00		
116.	BROCA PARA MADEIRA CHATA 1/2 IRWIN OU SIMILAR	10,00		
117.	BROCA PARA MADEIRA CHATA 3/8 IRWIN OU SIMILAR	10,00		
118.	BROCA PARA MOURÃO 1/2 IRWIN OU SIMILAR	10,00		
119.	BROCA PARA MOURAO 1/4 IRWIN OU SIMILAR	10,00		
120.	BROCA PARA MOURAO 3/8 IRWIN OU SIMILAR	10,00		
121.	BROCA PARA MOURAO 5/16 IRWIN OU SIMILAR	10,00		



122.	BROCA PRA MADEIRA 8MM IRWIN OU SIMILAR	20,00		
123.	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA 19X8CM	50,00		
124.	BROXA RETANGULAR P/ PINTURA 17X6CM	50,00		
125.	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM (COTA RESERVADA ME, EPP E COOP)	50,00		
126.	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	50,00		
127.	BUCHA DE FIXAÇÃO 5MM (COTA RESERVADA ME, EPP,MEI E COOP)	50,00		
128.	BUCHA DE FIXAÇÃO 6 MM	50,00		
129.	BUCHA DE FIXAÇÃO 8MM	50,00		
130.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL 40X25MM	50,00		
131.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 32X20MM	50,00		
132.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 40X20MM	50,00		
133.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 50X20MM	50,00		
134.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 50X32MM	50,00		
135.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X25MM	50,00		
136.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X32MM	50,00		
137.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X40MM	50,00		
138.	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X50MM	50,00		
139.	CABO 10MM SINTENAX CORFIO OU SIMILAR	500,00		
140.	CABO 16MM SINTENAX CORFIO OU SIMILAR	500,00		
141.	CABO 25MM SINTENAX CORFIO OU SIMILAR	500,00		
142.	CABO COAXIAL 80%	500,00		
143.	CABO DO TIPO PP 2 X 6 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC). CONDUTOR RESISTENTE Á TEMPERATURAS DE 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100°C EM SOBRECARGA, E 160°C EM CURTO-CIRCUITO. FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS	200,00		
144.	CABO DO TIPO PP 3 X 2,5 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC).	200,00		
145.	CABO DO TIPO PP 3 X 4 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC). CONDUTOR RESISTENTE Á TEMPERATURAS DE 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100°C EM SOBRECARGA, E 160°C EM CURTO-CIRCUITO. FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS	200,00		
146.	CABO DO TIPO PP 3 X 6 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (pvc) CONDUTOR RESISTENTE A TEMPERATURAS DE 70° C EM SERVIÇO CONTINUO, 100° C EM SOBRECARGA E 160°C EM CURTO CIRCUITO. FORNECIDO EM ROLO DE 100 METROS. : CABO PP 3 X 6	200,00		
147.	CABO DUPLEX DE ALUMINIO 16 MM ²	500,00		



NO RUMO CERTO!

148.	CABO FLEXIVEL 10MM CORFIO OU SIMILAR	1.000,00		
149.	CABO FLEXIVEL 1,5MM CORFIO OU SIMILAR	3.000,00		
150.	CABO FLEXIVEL 16MM CORFIO OU SIMILAR	1.000,00		
151.	CABO FLEXIVEL 25MM CORFIO OU SIMILAR	1.000,00		
152.	CABO FLEXIVEL 2,5MM CORFIO OU SIMILAR	4.000,00		
153.	CABO FLEXIVEL 35MM CORFIO OU SIMILAR	500,00		
154.	CABO FLEXIVEL 4MM CORFIO OU SIMILAR	4.000,00		
155.	CABO FLEXIVEL 6MM CORFIO OU SIMILAR	3.000,00		
156.	CABO PARA ENXADA IGUAL OU SIMILAR A TRAMONTINA.	30,00		
157.	CABO PARALELO 2,5 MM - ROLO 100 MTS	45,00		
158.	CABO PARALELO 4,0 MM - ROLO 100 MTS	20,00		
159.	CABO PARA MACHADO IGUAL OU SIMILAR A TRAMONTINA	30,00		
160.	CABO PARA PICARETA IGUAL OU SIMILAR A TRAMONTINA	30,00		
161.	CABO PP 2 X 4	1.000,00		
162.	CABO PP 3 X 2,5 MM	1.000,00		
163.	CABO PP 3 X 4	1.000,00		
164.	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO 16MM ²	1.000,00		
165.	CADEADO 20MM PADO OU SIMILAR	30,00		
166.	CADEADO 50mm PADO OU SIMILAR	30,00		
167.	CADEADO 60MM PADO OU SIMILAR	30,00		
168.	CAIBRO PARAJÚ OU SIMILAR	1.000,00		
169.	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10000 LITROS	10,00		
170.	CAIXA D'AGUA DE FIBRA 20000 LITROS	10,00		
171.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000L	30,00		
172.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 100L	10,00		
173.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 2000L	10,00		
174.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 3000L	10,00		
175.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 310L	10,00		
176.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 5000L	10,00		
177.	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500L	30,00		
178.	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA.	30,00		
179.	CAIXA DE FERRAMENTA METAL BAU	10,00		
180.	CAIXA DE GORDURA 250X150X50	10,00		
181.	CAIXA DE GORDURA 250X150X75	10,00		
182.	CAIXA DE LUZ 4X2 AMARELA TIGRE OU SIMILAR	300,00		
183.	CAIXA DE LUZ 4X4 AMARELA TIGRE OU SIMILAR	300,00		
184.	CAIXA DE PASSAGEM METAL 20/20	20,00		



185.	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA CEGA APARAFUSADA, DIMENSÕES: 15 X 15	20,00		
186.	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA CEGA APARAFUSADA, DIMENSÕES: 20 X 20	20,00		
187.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15 X 15:	30,00		
188.	CAIXA MONOFÁSICA CM1 MODELO CEMIG	10,00		
189.	CAIXA PARA MASSA CONCRETO 20L REFORÇADA	20,00		
190.	CAIXA POLIFÁSICA CM2 MODELO CEMIG	20,00		
191.	CAIXA SIFONADA - RALO PARA BANHEIRO	20,00		
192.	CAIXA SOBREPOR C/ TOMADA 20A	50,00		
193.	CAL HIDRATADO PARA MASSA - SACO 15KG..	500,00		
194.	CAL PARA PINTURA	500,00		
195.	CAMARA DE AR CARRINHO DE MAO LEVORIN OU SIMILAR	50,00		
196.	CAMPAINHA CIGARRA INTERNA	5,00		
197.	CAMPAINHA CIGARRA SOBREPOR	5,00		
198.	CANALETA PARA INSTALAÇÃO (SISTEMA X) AUTO ADESIVA	50,00		
199.	CANALETA PARA INSTALAÇÃO (SISTEMA X) FAME OU SIMILAR	50,00		
200.	CANTONEIRA 3/4"	100,00		
201.	CARRINHO DE MAO COMPLETO BASICO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
202.	CARRINHO DE MAO REFORÇADO ZINCADO CHAPA 16 " TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
203.	CARTELA DE DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 2,5" FG	50,00		
204.	CARTELA DE DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 2" FG	50,00		
205.	CARTELA DE DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 3" FG	50,00		
206.	CARTELA DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 3,5" FG	50,00		
207.	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
208.	CHAPA DE ZINCO - 25 CM LARGURA	100,00		
209.	CHAPA EM ZINCO - 01 M LARGURA	100,00		
210.	CHAPA EM ZINCO - 30 CM LARGURA	100,00		
211.	CHAPA EM ZINCO - 50 CM LARGURA	100,00		
212.	CHAPA EM ZINCO - 80 CM LARGURA	100,00		
213.	CHAVE INGLESA 08" - FORJADA EM AÇO CARBONO - ACABAMENTO CROMADO - TAMANHO: 08" - INDICADA PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS.	10,00		
214.	CHAVE INGLESA 10" - FORJADA EM AÇO CARBONO - ACABAMENTO CROMADO - TAMANHO: 10" -	10,00		



	ABERTURA: 28 MM - INDICADA PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS.			
215.	CHAVE INGLESA 12" - FORJADA EM AÇO CARBONO - ACABAMENTO CROMADO - TAMANHO: 12" - INDICADA PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS.	10,00		
216.	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500W 127V LORENZETTI OU SIMILAR	50,00		
217.	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 4"	20,00		
218.	COLA DE MADEIRA BRANCA - FRASCO 1 KG	50,00		
219.	COLA DE SILICONE TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 280G	20,00		
220.	COLHER DE PEDREIRO 08": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
221.	COLHER DE PEDREIRO 09": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
222.	COLHER DE PEDREIRO 10": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
223.	COLHER DE PEDREIRO 7": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
224.	COLUNA DE FERRO 1/4" 3M	100,00		
225.	COLUNA DE FERRO 3/8 DE 3M	100,00		
226.	COLUNA DE FERRO 5/16 DE 3M	100,00		
227.	COLUNA PARA LAVATÓRIO (BRANCO)	20,00		
228.	COMPENSADO 10MM	50,00		
229.	COMPENSADO 12MM	50,00		
230.	COMPENSADO 6MM	50,00		
231.	COMPENSADO 8MM	50,00		
232.	CONECTOR 10 MM 03 BORNES	20,00		
233.	CONECTOR 16 MM	20,00		
234.	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16 - 95M	20,00		
235.	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 6-10M	20,00		
236.	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	20,00		
237.	COPÃO DE CERÂMICA	100,00		
238.	CORANTE LIQUIDO 50ML (BISONAGA) DIVERSAS CORES A BASE DE AGUA	100,00		
239.	CORDA NYLON 4 MM	50,00		
240.	CORDA NYLON 6 MM	50,00		
241.	CORDA NYLON 8 MM	50,00		
242.	CORDA SEDA ART. BCA TRANC. 12MM	50,00		
243.	CORDA SEDA ART. BCA TRANC. 14MM	50,00		
244.	CORRENTE DE MOTOSERRA MS 170 PICO MICRO	10,00		



	MINI 22 DENTES			
245.	CORRENTE DE MOTOSSERRA 382 32 DENTES	10,00		
246.	CORRENTE DE MOTOSSERRA MS 382 42 DENTES	10,00		
247.	CURVA 45º SOLDAVEL 20MM MARROM	50,00		
248.	CURVA 45º SOLDAVEL 25MM MARROM	50,00		
249.	CURVA 45º SOLDAVEL 32MM MARROM	50,00		
250.	CURVA 45º SOLDAVEL 40MM MARROM	50,00		
251.	CURVA 45º SOLDAVEL 50MM MARROM	50,00		
252.	CURVA 45º SOLDAVEL 60MM MARROM	50,00		
253.	CURVA 90º SOLDAVEL 20MM MARROM	50,00		
254.	CURVA 90º SOLDAVEL 32MM MARROM	50,00		
255.	CURVA 90º SOLDAVEL 40MM MARROM	50,00		
256.	CURVA 90º SOLDAVEL 50MM MARROM	50,00		
257.	CURVA CURTA 100MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
258.	CURVA CURTA 40MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
259.	CURVA CURTA 50MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
260.	CURVA CURTA 75MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
261.	CURVA LONGA 100MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
262.	CURVA LONGA 40MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
263.	CURVA LONGA 50MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
264.	CURVA LONGA 75MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00		
265.	DESEMPENADEIRA EM AÇO DENTADA 12X25CM TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
266.	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 12X25CM TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
267.	DESEMPENADEIRA MADEIRA P/ REBOCO 13X24CM CONDOR OU SIMILAR	20,00		
268.	DISCO DE CORTE 4" MAKITA OU SIMILAR	50,00		
269.	DISCO DE CORTE 7": MAKITA OU SIMILAR	50,00		
270.	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA MAKITA OU SIMILAR	30,00		
271.	DISCO DE LIXA 36 NORTON OU SIMILAR	20,00		
272.	DISCO DIAMANTADO BÁSICO LISO (CERÂMICA P/ MAQUINAS ELETROPORTATEIS	20,00		
273.	DISCO DIAMANTADO BÁSICO SEGMENTADO (ALVENARIA): P/ MÁQUINAS ELETROPORTÁTEIS	20,00		
274.	DISCO DIAMANTADO BÁSICO TURBO (PEDRA): P/ MÁQUINAS ELETROPORTÁTEIS	20,00		
275.	DISJUNTOR BIFASICO 10 AMPERES DIM	50,00		
276.	DISJUNTOR BIFASICO 15 AMPERES DIM	50,00		
277.	DISJUNTOR BIFASICO 20 AMPERES DIM	50,00		



NO RUMO CERTO!

278.	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES DIM	50,00		
279.	DISJUNTOR BIFASICO 30 AMPERES DIM	50,00		
280.	DISJUNTOR BIFASICO 35 AMPERES DIM	50,00		
281.	DISJUNTOR BIFASICO 60 AMPERES DIM	50,00		
282.	DISJUNTOR BIFASICO 70 AMPERES DIM	50,00		
283.	DISJUNTOR MONOFASICO 15 AMPERES DIM	50,00		
284.	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMPERES DIM	50,00		
285.	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMPERES DIM	50,00		
286.	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMPERES DIM	50,00		
287.	DISJUNTOR MONOFASICO 35 AMPERES DIM	50,00		
288.	DISJUNTOR MONOFASICO 40 AMPERES DIM	20,00		
289.	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMPERES DIM	20,00		
290.	DISJUNTOR TRIFASICO 10 AMPERES DIM	20,00		
291.	DISJUNTOR TRIFASICO 15 AMPERES DIM	20,00		
292.	DISJUNTOR TRIFASICO 20 AMPERES DIM	20,00		
293.	DISJUNTOR TRIFASICO 25 AMPERES DIM	20,00		
294.	DISJUNTOR TRIFASICO 30 AMPERES DIM	20,00		
295.	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMPERES DIM	60,00		
296.	DOBRADIÇA DE CANCELA 6"	60,00		
297.	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3.1/2	60,00		
298.	DOBRADIÇA Nº 4 PORTÃO	30,00		
299.	DUREPOXI 100 GR	30,00		
300.	DUREPOXI 50 GR	100,00		
301.	ELEMENTO VAZADO (GRÃO MOGOL)	50,00		
302.	ELETRODO 1360 2,5 MM - COMUM	100,00		
303.	ELETRODO 1360 3,25 MM - COMUM	50,00		
304.	ELETRODUTO CORRUGADO "32" 1 POLEGADA ROLO DE 50M:	30,00		
305.	ELETRODUTO CORRUGADO ¾ ROLO DE 50 M:	100,00		
306.	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO AMARELO 20MM TIGRE OU SIMILAR	100,00		
307.	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO AMARELO 25MM TIGRE OU SIMILAR	100,00		
308.	ELETRODUTO PVC PRETO 25 MM BARRA 3 MTS.	100,00		
309.	ELETRODUTO PVC PRETO 32 MM BARRA 3 MTS.	100,00		
310.	ELETRODUTO PVC PRETO 50 MM BARRA 3 MTS.	100,00		
311.	EMENDA PLÁSTICA MANGUEIRA 1/2	20,00		
312.	ENGATE DE 1/2 PARA PIA	50,00		
313.	ENXADA ESTREITA C/CABO TRAMONTINA OU SIMILAR	40,00		
314.	ENXADA LARGA C/CABO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		



315.	ESCADA ARTICULADA 4X4 COM 16 DEGRAUS DE ALUMÍNIO - PERFIL EXTRUDADO DE ALUMÍNIO, ARTICULAÇÕES EM AÇO GALVANIZADO E SAPATAS EMBORRACHADAS ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANÇA NAS CATRACAS ACIONADAS POR GATILHO PRA TROCA DE POSIÇÃO, CARGA MÁXIMA DE TRABALHO: 150KG, ALTURA DA ESCADA ESTENDIDA: 4,23M, ALTURA DA ESCADA FECHADA: 1,14M, LARGURA 0,60 M, BOTAFOGO OU SIMILAR.	2,00		
316.	ESCADA ARTICULADA 4X4 COM 20 DEGRAUS DE ALUMÍNIO - ALCANCE DE ALTURA 5,23 M, ALCANCE DE ALTURA FECHADA 1,39 M, LARGURA 0,60 M, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE CARGA 150 KG, TRAVA DE SEGURANÇA NAS CATRACAS ACIONADAS POR GATILHO PARA TROCA DE POSIÇÃO, BOTAFOGO OU SIMILAR.	2,00		
317.	ESPASSADOR DE PISO	100,00		
318.	ESPUDE INTERNO PARA VASO	50,00		
319.	ESPUMA PARA PEDREIRO - FILTRO	50,00		
320.	ESQUADRO EM AÇO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
321.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 10 A 12CM E 3M DE COMPRIMENTO	1.020,00		
322.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 15 A 18CM E 4M DE COMPRIMENTO:	1.000,00		
323.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 15 A 18CM E 6M DE COMPRIMENTO:	1.000,00		
324.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 20 A 24CM E 3M DE COMPRIMENTO:	1.000,00		
325.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 20 A 24CM E 4M DE COMPRIMENTO:	1.000,00		
326.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 20 A 24CM E 6M DE COMPRIMENTO:	1.000,00		
327.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 6 A 8CM E 3M DE COMPRIMENTO	1.000,00		
328.	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 8 A 10CM E 3M DE COMPRIMENTO	1.000,00		
329.	EXTENSAO C/ TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P +T DE 10 METROS	20,00		
330.	EXTENSAO C/ TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P +T DE 3 METROS	20,00		
331.	EXTENSAO C/ TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P + T DE 5 METROS	20,00		
332.	EXTENSAO UNIVERSAL 20M	40,00		
333.	FACÇÃO 18" TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
334.	FECHADURA CAIXÃO 930X2	40,00		
335.	FECHADURA EMBUTIDA PARA PORTA - CHAVE PEQUENA	40,00		



NO RUMO CERTO!

336.	FECHADURA PARA PORTÃO COM TRINCO	40,00		
337.	FECHAMENTO PARA CALHA	40,00		
338.	FERRO VERGALHAO 1/2 CA 50 12M	300,00		
339.	FERRO VERGALHAO 3/8 CA 50 12M	600,00		
340.	FERRO VERGALHAO 4.2 CA 60 12M	800,00		
341.	FERRO VERGALHÃO 5.0 CA 60 12M	800,00		
342.	FERRO VERGALHÃO 5/16 CASO 12 METROS	600,00		
343.	FILTROS LINHA QUADRUPLA	20,00		
344.	FIO PARALELO FLEXIVEL 1,5MM ROLO 100M CORFIO OU SIMILAR	50,00		
345.	FIO PARALELO FLEXIVEL 2,5MM ROLO 100M CORFIO OU SIMILAR	50,00		
346.	FIO RIGIDO 1,5MM - ROLO DE 100M CORFIO OU SIMILAR	30,00		
347.	FIO RIGIDO 4MM - ROLO DE 100M CORFIO OU SIMILAR	30,00		
348.	FIO RIGIDO 6MM - ROLO DE 100M CORFIO OU SIMILAR	20,00		
349.	FITA CREPE 19MMX50M	100,00		
350.	FITA ISOLANTE 10M	100,00		
351.	FITA ISOLANTE 18 X 20M IMPERIAL 3M	100,00		
352.	FITA ISOLANTE 19 X 2M AUTO FUSAO 3M	50,00		
353.	FITA ISOLANTE 20 M	100,00		
354.	FITA VEDA ROSCA 10M	100,00		
355.	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE AREA	100,00		
356.	FLANGE 20 MM – CLASSE A	50,00		
357.	FLANGE 25 MM – CLASSE A.	50,00		
358.	FLANGE 32 MM – CLASSE A	30,00		
359.	FLANGE 50 MM	30,00		
360.	FLANGE 60 MM	30,00		
361.	FOICE CORTE PESADO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
362.	FOICE ROÇADEIRA TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
363.	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20 X 20 X 10 CM	50,00		
364.	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20 X 20 X 8CM	50,00		
365.	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20X40X 10 CM	50,00		
366.	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20X40X 15CM	50,00		
367.	FORRO PVC	500,00		
368.	FORRO PVC 7 MM	1.000,00		



NO RUMO CERTO!

369.	GRAMPO PARA CERCA DE ARAME FARPADO.	50,00		
370.	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO	30,00		
371.	HASTE TERRA COBRE 1,20 M	10,00		
372.	HASTE TERRA GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA PARA PADRAO	30,00		
373.	IMPERMEABILIZANTE CX 18KG - VEDAX OU SIMILAR	40,00		
374.	INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 TECLA FAME OU SIMILAR	50,00		
375.	INTERRUPTOR INTERNO DE 1 TECLA FAME OU SIMILAR	100,00		
376.	INTERRUPTOR INTERNO DE 1 TECLA SIMPLES C/TOMADA: FAME OU SIMILAR	100,00		
377.	INTERRUPTOR INTERNO DE 2 TECLA FAME OU SIMILAR	100,00		
378.	INTERRUPTOR INTERNO DE 2 TECLA FAME OU SIMILAR.	100,00		
379.	INTERRUPTOR INTERNO DE 3 TECLA FAME OU SIMILAR	50,00		
380.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 TECLA), 10A-250V, COM PLACA.	100,00		
381.	JANELA VENEZIANA 1,20X1 COM GRADE	20,00		
382.	JANELA VENEZIANA 1,20X1 SEM GRADE	20,00		
383.	JANELA VENEZIANA 1X1 COM GRADE	20,00		
384.	JANELA VENEZIANA 1X1 SEM GRADE	50,00		
385.	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 20MM	100,00		
386.	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 25MM	100,00		
387.	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 32MM	100,00		
388.	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 40MM	100,00		
389.	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 50MM	100,00		
390.	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 25 MM	100,00		
391.	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 32 MM	100,00		
392.	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 40MM	100,00		
393.	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 50 MM	100,00		
394.	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 60 MM	100,00		
395.	JOELHO ESGOTO 100 MM - CLASSE A	100,00		
396.	JOELHO ESGOTO 150 MM - CLASSE A	50,00		
397.	JOELHO ESGOTO 200 MM - CLASSE A	50,00		
398.	JOELHO ESGOTO 40 MM - CLASSE A	100,00		
399.	JOELHO ESGOTO 50 MM - CLASSE A	100,00		
400.	JOELHO ESGOTO 75 MM - CLASSE A	50,00		
401.	JOELHO SOLDÁVEL LR 20 MM	100,00		



402.	JOELHO SOLDÁVEL LR 25 MM	100,00		
403.	JOELHO SOLDÁVEL LR 32 MM	50,00		
404.	KIT COPASA	50,00		
405.	LAJE PRE MOLDADA	500,00		
406.	LAMINA PARA SERRA STARRET OU SIMILAR	100,00		
407.	LAMPADA DE LED 100W	50,00		
408.	LÂMPADA DE LED 10 W	50,00		
409.	LÂMPADA DE LED 12 W	50,00		
410.	LÂMPADA DE LED 15 WATTS 127V E 27 BIVOLT	50,00		
411.	LAMPADA DE LED 200W	50,00		
412.	LÂMPADA DE LED 20 W	50,00		
413.	LÂMPADA DE LED 25 WATTS 127V E 27 BIVOLT	50,00		
414.	LÂMPADA DE LED 30 WATTS 127 E 27 BIVOLT	100,00		
415.	LÂMPADA DE LED 45 WATTS 127 E 27 BIVOLT	100,00		
416.	LÂMPADA DE LED 9 WATTS 127V E 27 BIVOLT	100,00		
417.	LAMPADA DE LED BIVOLTO 40 WATTS	100,00		
418.	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W TUBULAR	50,00		
419.	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 25W 127V 3U	100,00		
420.	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 25W 220V 3U	100,00		
421.	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 34W 127V 4U	100,00		
422.	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 34W 220V 4U	100,00		
423.	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 45W 127V 4U	100,00		
424.	LAMPADA MIXTA 160X220V E27	100,00		
425.	LAMPADA MIXTA 500X220V E40	100,00		
426.	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250X220V P/ SOQ. E40	100,00		
427.	LAPIS CARPINTEIRO	20,00		
428.	LAVATORIO BRANCO	30,00		
429.	LIMA 3 QUINAS 5" DE AÇO	30,00		
430.	LIMA CHATA 8 POLEGADAS PARA ENXADA 8X200MM", SEM CABO	20,00		
431.	LIMA REDONDA 5.2 X2	5,00		
432.	LINHA 10X5 MADEIRA PARAJU OU SIMILAR	200,00		
433.	LINHA 11X6 MADEIRA SERRADA PARAJÚ OU SIMILAR	200,00		
434.	LINHA 12X8 MADEIRA PARAJU OU SIMILAR	200,00		
435.	LINHA 15X8 MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR	200,00		



NO RUMO CERTO!

436.	LINHA 8X8 MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR	200,00		
437.	LINHA PARA PEDREIRO 100M	50,00		
438.	LIQUIDO BRILHO 18 L	60,00		
439.	LIQUIDO BRILHO GALAO 3600	20,00		
440.	LIXA EM FOLHA 100 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00		
441.	LIXA EM FOLHA 100 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00		
442.	LIXA EM FOLHA 120 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00		
443.	LIXA EM FOLHA 120 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00		
444.	LIXA EM FOLHA 150 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00		
445.	LIXA EM FOLHA 150 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00		
446.	LIXA EM FOLHA 80 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00		
447.	LIXA EM FOLHA 80 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00		
448.	LONA 4 X 1 PRETA	200,00		
449.	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 20MM	60,00		
450.	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 25MM	60,00		
451.	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 32MM	60,00		
452.	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 40MM	60,00		
453.	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 50MM	50,00		
454.	LUVA DE ELETRODUTO 3/4:	100,00		
455.	LUVA LR 20 MM	200,00		
456.	LUVA LR 25 MM	200,00		
457.	LUVA LR 50 MM	100,00		
458.	LUVA SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2	50,00		
459.	LUVA SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25X1/2	50,00		
460.	LUVA SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4	50,00		
461.	LUVA SOLDÁVEL LISA 20 MM	100,00		
462.	LUVA SOLDÁVEL LISA 25MM	100,00		
463.	LUVA SOLDÁVEL LISA 50MM	100,00		
464.	LUVA SOLDÁVEL LISA 60MM	60,00		
465.	MADEIRA IPÊ	200,00		
466.	MADEIRA PARAJU	200,00		
467.	MADEIRA PEROBA DO NORTE	200,00		
468.	MADEIRITE 10 MM	200,00		
469.	MADEIRITE 14MM	200,00		
470.	MADERITE 15MM	200,00		
471.	MANGUEIRA DE NIVEL	50,00		
472.	MANGUEIRA PRETA 1 1/2" - ROLO DE 100 M	100,00		
473.	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 1.5	100,00		
474.	MANGUEIRA PRETA 1" X 2.0	100,00		



NO RUMO CERTO!

475.	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2.0	100,00		
476.	MANILHA DIAMETRO 1200MM	100,00		
477.	MANILHA DIAMETRO 80CM	100,00		
478.	MARRETA DE BORRACHA 40MM - TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00		
479.	MARRETA FORJADA 1,5KG - NÃO FUNDIDO - PACETA OU SIMILAR	10,00		
480.	MARRETA FORJADA 1KG - NÃO FUNDIDO - PACETA OU SIMILAR	10,00		
481.	MARRETA FORJADA 2KG - NÃO FUNDIDO - PACETA OU SIMILAR	10,00		
482.	MARRETA FORRADA 5 KG	10,00		
483.	MARTELO 27MM - NÃO FUNDIDO TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00		
484.	MASCARA SIMPLES Ksm OU SIMILAR	100,00		
485.	MASSA CORRIDA BALDE 3,600ML	100,00		
486.	MASSA CORRIDA LATA 18L	100,00		
487.	MASSA CORRIDA SC 20KG	50,00		
488.	MASSA PLASTICA 400G	40,00		
489.	METALON 15 X 15 X 0.90 MM	50,00		
490.	METALON 20X20 BARRA DE 6 METROS CHAPA 22 MM	100,00		
491.	MOURAO DE EUCALIPTO DE 2,20M - TRATADO - 10 A 12	500,00		
492.	MOURAO DE EUCALIPTO DE 2,20M - TRATADO - 6 A 8 CM	500,00		
493.	MOURAO DE EUCALIPTO DE 2,20M - TRATADO - 8 A 10 CM	500,00		
494.	MOURAO DE EUCALIPTO DE 4M - TRATADO - 10 A 12 CM	500,00		
495.	MOURAO DE EUCALIPTO DE 6,00 M - TRATADO - 10 A 12 CM	500,00		
496.	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 18/20 - 2,5M	500,00		
497.	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 18/20 - 3M	500,00		
498.	NIPEL ROSCAVEL	50,00		
499.	PÁ C/ CABO N 4 - TRAMONTINA OU SIMILAR	50,00		
500.	PADRAO BIFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 60 CONTRA	10,00		
501.	PADRAO BIFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 60 FAVOR	10,00		
502.	PADRAO MONOFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 40 CONTRA	10,00		
503.	PADRAO MONOFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 40 FAVOR	10,00		



NO RUMO CERTO!

504.	PADRAO TRIFASICO COMPLETO CHAVE DE 60	10,00		
505.	PAPELEIRA INOX C/ TAMPA - PAPEL HIGIENICO	30,00		
506.	PARAFUSO CABEÇA CHATA SEM BUCHA Nº 10	100,00		
507.	PARAFUSO CABEÇA CHATA SEM BUCHA Nº 8	100,00		
508.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X1	100,00		
509.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X1 1/2	100,00		
510.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X2	100,00		
511.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X2 1/2	100,00		
512.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X3	100,00		
513.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X3 1/2	100,00		
514.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X3 1/2	100,00		
515.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X1 1/2	100,00		
516.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X2	200,00		
517.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X2 1/2	100,00		
518.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X2 1/4	100,00		
519.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X3	100,00		
520.	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X3 1/2	100,00		
521.	PARAFUSO PARA TELHA DE AMIANTO 18X27	500,00		
522.	PARAFUSO PARA TELHA ZINCADA	500,00		
523.	PARAFUSO PARA VASO DE BANHEIRO COM BUCHA 10	100,00		
524.	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 1/4X50	100,00		
525.	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 3/16X50	100,00		
526.	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 5/16X80	100,00		
527.	PE DE CABRA TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00		
528.	PEDRA DE MAO	50,00		
529.	PENEIRA FINA	20,00		
530.	PENEIRA GROSSA	20,00		
531.	PIA COZINHA 1,20M	20,00		
532.	PIA COZINHA 1,40M	20,00		
533.	PICARETA COM CABO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		
534.	PINCEL 1 1/2 ATLAS OU SIMILAR	50,00		
535.	PINCEL 1/2" ATLAS OU SIMILAR	50,00		
536.	PINCEL 1" ATLAS OU SIMILAR	50,00		
537.	PINCEL 2 1/2" ATLAS OU SIMILAR	50,00		
538.	PINCEL 2" ATLAS OU SIMILAR	50,00		
539.	PINCEL 3 ½ ATLAS OU SIMILAR	50,00		
540.	PINCEL 3" ATLAS OU SIMILAR	50,00		



541.	PINO ADPTADOR 2P+T	50,00		
542.	PINO MACHO 2P+T 10A	50,00		
543.	PISO CERAMICO PL5: - ANTIDERRAPANTE	2.000,00		
544.	PISTOLA P/ APLICAR COLA SILICONE TUBO 280G	20,00		
545.	PLACA CEGA, EM MATERIAL TERMOPLASTICO, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO 2 "X 4"	100,00		
546.	PLAFON PARA LÂMPADA E27 BRANCO	200,00		
547.	PLUGUE 3 SAIDAS FAME OU SIMILAR	100,00		
548.	PLUGUE MACHO UNIVERSAL FAME OU SIMILAR	100,00		
549.	PONTEIRO TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00		
550.	PORCA SEXTAVADA 1/2"	400,00		
551.	PORCA SEXTAVADA 1/4"	400,00		
552.	PORCA SEXTAVADA 3/8"	400,00		
553.	PORCA SEXTAVADA 5/16"	400,00		
554.	PORTA DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR COM ALMOFADA 2.10X80	100,00		
555.	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X120	100,00		
556.	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X130	100,00		
557.	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X60	100,00		
558.	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X70	100,00		
559.	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X80	100,00		
560.	PORTA DE PRANCHETA SUCUPIRA OU SIMILAR 2.10X80M	100,00		
561.	PORTA DE PRANCHETA - SUCUPIRA OU SIMILAR - 2.10 X 90 M	100,00		
562.	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR 210X60	100,00		
563.	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR 210X70	100,00		
564.	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR 210X80	100,00		
565.	PORTA VENEZIANA 210X80	50,00		
566.	POSTE DE EUCALIPTO DE 3,5 M – TRATADO-10 Á 12 CM.	2.000,00		
567.	POSTE DE EUCALIPTO DE 6,0 M –TRATADO-10 Á 12 CM.	2.000,00		
568.	POSTE DE EUCALIPTO DE 6,0 M – TRATADO –14 Á 16 CM.	2.000,00		
569.	POSTE DE EUCALIPTO DE 7,0 M- TRATADO-12 Á 14 CM.	2.000,00		
570.	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO - MOURAO - 10X12 CUMP. 2MTS	2.000,00		



571.	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO - MOURAO - 12X14 CUMP. 2MTS	2.000,00		
572.	PREGO 10X10	100,00		
573.	PREGO 12X12	100,00		
574.	PREGO 15X15	100,00		
575.	PREGO 17X21	100,00		
576.	PREGO 18X30	100,00		
577.	PRUMO PEDREIRO PAREDE Nº 5 - RAMADA OU SIMILAR	25,00		
578.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ PVC EMBUTIR.	50,00		
579.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 DISJPVC EMBUTIR	50,00		
580.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3 DISJ PVC EMBUTIR	50,00		
581.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 DISJ PVC EMBUTIR	50,00		
582.	RALO QUADRADO C/ CAIXILHO (GRELHA) 10X10	50,00		
583.	RALO QUADRADO C/ CAIXILHO (GRELHA) 15X15	50,00		
584.	RALO SINFONADO PRA ESGOTO	50,00		
585.	REDUÇÃO 25 X 20 SOLDABEL: U	100,00		
586.	REDUÇÃO 32X25MM SOLDABEL	100,00		
587.	REDUÇÃO 40X32MM SOLDABEL	100,00		
588.	REDUÇÃO 50X32MM SOLDABEL	100,00		
589.	REDUÇÃO 60X25MM SOLDABEL	100,00		
590.	REDUÇÃO 60X40MM SOLDABEL	50,00		
591.	REDUÇÃO 60X50MM SOLDABEL	50,00		
592.	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 100X75 MM	50,00		
593.	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 150X100MM	50,00		
594.	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 200X100 MM	50,00		
595.	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 200X150 MM	50,00		
596.	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 50X40MM	50,00		
597.	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 50X40MM	50,00		
598.	REFLETOR DE ALUMINIO E 27 POTÊNCIA 250 WATS:	100,00		
599.	REFLETOR DE LED PAREDE BIVOLTO 150 WATTS	150,00		
600.	REFLETOR DE LED PAREDE BIVOLTO 300 WATTS	150,00		
601.	REFLETOR DE LED PAREDE BIVOLTO 30 WATTS	150,00		
602.	REGISTRO 1400 1/2 METAL	50,00		
603.	REGISTRO 1400 3/4 METAL	50,00		
604.	REGISTRO 1416 PRESSAO 1/2 COM ACABAMENTO	50,00		
605.	REGISTRO 1416 PRESSAO 3/4 COM ACABAMENTO	50,00		
606.	REGISTRO 1509 1. 1/2" COM ACABAMENTO	50,00		
607.	REGISTRO BRUTO 1. 1/2"	50,00		
608.	REGISTRO DE 1/2 PLASTICO PRESSAO	50,00		



609.	REGISTRO DE 3/4 PLASTICO PRESSAO	50,00		
610.	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 20MM	50,00		
611.	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 25MM	50,00		
612.	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 32MM	50,00		
613.	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 50 MM	50,00		
614.	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 60MM	50,00		
615.	REGISTRO DE ESFERA SOLDABEL 75MM	200,00		
616.	REGUA DE ALUMINIO	60,00		
617.	REJUNTE BRANCO	250,00		
618.	REJUNTE COLORIDO	150,00		
619.	REPARO CAIXA ACOPLADA COMPLETO	100,00		
620.	REPARO P/ VALVULA HYDRA	100,00		
621.	REVESTIMENTO CERAMICO PI3	1.000,00		
622.	RIPA MADEIRA - PARAJÚ OU SIMILAR	3.000,00		
623.	RODA DE CARRINHO DE MÃO (COMPLETA C/ PNEU E CÂMARA) TRAMONTINA OU SIMILAR	50,00		
624.	RODO FORRO PVC	500,00		
625.	ROLDANA DE LOUÇA 72X72	400,00		
626.	ROLO DE ESPUMA PINTURA 23CM COMPLETO ATLAS O SIMILAR	100,00		
627.	ROLO DE ESPUMA PINTURA 5 CM COMPLETO ATLAS OU SIMILAR	100,00		
628.	ROLO DE ESPUMA PINTURA 9 CM COMPLETO: ATLAS OU SIMILAR	100,00		
629.	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23 CM COMPLETO	100,00		
630.	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE 18L	100,00		
631.	SELADOR MADEIRA - 3,6L	100,00		
632.	SIFAO PLASTICO 40MM PVC CORRUGADO	100,00		
633.	SONDA C/ ALMA DE AÇO 20 METROS	20,00		
634.	SOQUETE COM RABICHO	100,00		
635.	SOQUETE PORCELANA	50,00		
636.	SOQUETE PORCELANA E - 27	100,00		
637.	SOQUETE PORCELANA E - 40	100,00		
638.	SOQUETE SIMPLES	100,00		
639.	SUPORTE PARA CALHA	200,00		
640.	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM ATLAS OU SIMILAR	100,00		
641.	TABUA DE PINUS 0,20CM 3M	300,00		
642.	TABUA DE PINUS 0,25CM 3M	300,00		
643.	TABUA DE PINUS 0,30CM 3M	300,00		
644.	TALHADEIRA TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00		



645.	TAMBOR CILINDRO FECHADURA CHAVE PEQUENA - ALIANÇA OU SIMILAR	150,00		
646.	TAMPAO COM ROSCA DE 20MM	60,00		
647.	TAMPAO COM ROSCA DE 25MM	60,00		
648.	TAMPAO COM ROSCA DE 32MM	60,00		
649.	TAMPAO LISO DE 20MM	60,00		
650.	TAMPAO LISO DE 25MM	60,00		
651.	TAMPAO LISO DE 32MM	50,00		
652.	TAMPAO LISO DE 40MM	50,00		
653.	TAMPAO LISO DE 50MM	50,00		
654.	TAMPAO PVC - 100 ESGOTO - CAP	60,00		
655.	TAMPAO PVC - 150 ESGOTO - CAP	60,00		
656.	TAMPAO PVC - 200 ESGOTO - CAP	60,00		
657.	TAMPAO PVC - 40 ESGOTO - CAP	60,00		
658.	TAMPAO PVC - 50 ESGOTO - CAP	60,00		
659.	TAMPAO PVC 75 - ESGOTO - CAP	60,00		
660.	TANQUE CIMENTO 1,15M	20,00		
661.	TANQUE CIMENTO 1M	20,00		
662.	TÊ ESGOTO CLASSE A 100MM	100,00		
663.	TÊ ESGOTO CLASSE A 150MM	60,00		
664.	TÊ ESGOTO CLASSE A 200MM	60,00		
665.	TÊ ESGOTO CLASSE A 40MM	200,00		
666.	TÊ ESGOTO CLASSE A 50MM	200,00		
667.	TELA CERCA SÍTIO ALAMBRADO FIO 14 MALHA 70mm 25mm x 2,00m	2.000,00		
668.	TELA DE ALAMBRADO 2M	2.000,00		
669.	TELA DE VIVEIRO 1,5M ALTURA	1.500,00		
670.	TELA DE VIVEIRO 1,5M ALTURA..	2.000,00		
671.	TELA MANGUEIRÃO	2.000,00		
672.	TELA SOMBRIL 50%	260,00		
673.	TELA SOMBRIL 70%	2.000,00		
674.	T ELÉTRICO 2P + T 10 AMP	100,00		
675.	T ELÉTRICO 2P + T 20 AMP	300,00		
676.	TELHA AMIANTO 4MM DE 2,44 X 50	2.000,00		
677.	TELHA AMIANTO 5MM DE 244X110CM	2.000,00		
678.	TELHA CERAMICA "PLAN"	30,00		
679.	TELHA DE AÇO ZINCADO TIPO ONDULADA DE E=0,43, MM	2.000,00		
680.	TELHA DE CERAMICA COLONIAL	100,00		
681.	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0,43MM	6.000,00		



682.	TÊ SOLDAVEL 20MM	250,00		
683.	TÊ SOLDAVEL 25MM	250,00		
684.	TÊ SOLDAVEL 32MM	150,00		
685.	TÊ SOLDAVEL 40MM	150,00		
686.	TE SOLDAVEL 50MM	100,00		
687.	TÊ SOLDAVEL 60MM	100,00		
688.	TEXTURA RUSTICA 18 LITROS	150,00		
689.	THINER 900ML	100,00		
690.	TIJOLO 6 FUROS 23X13X9	60,00		
691.	TIJOLO 6 FUROS 23X19X9	50,00		
692.	TIJOLO 9 FUROS 23X19X14	20,00		
693.	TIJOLO MACIÇO	10,00		
694.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML: CORAL OU SIMILAR	200,00		
695.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML: CORAL OU SIMILAR	200,00		
696.	TINTA LATEX 18 LITROS CORAL OU SIMILAR	200,00		
697.	TINTA PARA PISO 18 LITROS: CORAL OU SIMILAR	150,00		
698.	TINTA PARA PISO 3,600 LITROS CORAL OU SIMILAR	50,00		
699.	TINTAS ACRILICA 1,50 18 LITROS	200,00		
700.	TINTAS ACRILICA 3,600ML CORAL OU SIMILAR	100,00		
701.	TOMADA 2P+T 10A EMB. FAME OU SIMILAR..	150,00		
702.	TOMADA 2P+T 20A EMB.FAME OU SIMILAR	150,00		
703.	TOMADA 2P + T, PADRÃO BRASILEIRO 20A-127V, COM PLACA	300,00		
704.	TOMADA DE SOBREPOR FAME OU SIMILAR	100,00		
705.	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO 1/2" HERC. OU SIMILAR	100,00		
706.	TORNEIRA METAL LAVATORIO 1/2" HERC. OU SIIMILAR	100,00		
707.	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO	50,00		
708.	TORNEIRA PLÁSTICA BRANCA REF 1158 HERC. OU SIMILAR	50,00		
709.	TORNEIRA PLASTICA BRANCA REF 1159 HERC. OU SIMILAR	50,00		
710.	TORQUÊS ARMADOR 12" TRAMONTINA OU SIMILAR	50,00		
711.	TRELIÇA DE 8CMX6MMX4.2MMX4.2MM	1.000,00		
712.	TRENA 5 M AÇO EMBORRACHADA	20,00		
713.	TRENA IMPORTADA FIBRA 50M CAIXA ABERTA	20,00		
714.	TRINCO DE JANELA 3"	150,00		
715.	TUBO ESGOTO - 100MM CLASSE A	150,00		



716.	TUBO ESGOTO - 150MM CLASSE A	150,00		
717.	TUBO ESGOTO - 200MM CLASSE A	150,00		
718.	TUBO ESGOTO - 40MM CLASSE A	150,00		
719.	TUBO ESGOTO - 50MM CLASSE A	150,00		
720.	TUBO ESGOTO - 75MM CLASSE A	150,00		
721.	TUBO ROSC BRANCO 1 1/2 KEP	5.000,00		
722.	TUBO ROSC BRANCO 1 1/4 KEP	620,00		
723.	TUBO ROSC BRANCO 1 KEP	500,00		
724.	TUBO SOLDÁVEL 20 MM	200,00		
725.	TUBO SOLDAVEL 25MM	600,00		
726.	TUBO SOLDAVEL 32MM	5.000,00		
727.	TUBO SOLDAVEL 40MM	600,00		
728.	TUBO SOLDAVEL 50MM	600,00		
729.	TUBO SOLDAVEL 60MM	150,00		
730.	UNIAO SOLDAVEL 20MM	250,00		
731.	UNIAO SOLDAVEL 25MM	400,00		
732.	UNIAO SOLDAVEL 32MM	400,00		
733.	UNIAO SOLDAVEL 40MM	400,00		
734.	UNIAO SOLDAVEL 50MM	400,00		
735.	VALVULA Nº8 LAVATORIO SEM LADRAO	150,00		
736.	VÁLVULA PARA TORNEIRA DE BORRACHA (REPARO)	100,00		
737.	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1"	300,00		
738.	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/2	300,00		
739.	VASO SANITÁRIO BRANCO	50,00		
740.	VASO SANITARIO COM CAIXA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	50,00		
741.	VASOURÃO GARI	50,00		
742.	VEDA CALHA (ALUMINIO) 280G	100,00		
743.	VERNIZ PARA MADEIRA LATA 900 ML: CORAL OU SIMILAR	100,00		
744.	XADREZ VARIAS CORES	200,00		

Preço total da Proposta (em algarismos) : R\$ _____ Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Declara que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

e-mail:

Representante:

CPF:

_____, _____, de _____ de 2025.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões
relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e
interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos
os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA:

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe, em atenção ao que prevê a Lei 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal no 14.133/21.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

DECLARA ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



DECLARA que atente aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARA , que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG E A
EMPRESA.....
....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG, com sede na Rua José da Cruz, 09 - centro-Botumirim/MG, CNPJ: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eder Leandro Lima Rios, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o número , residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro , cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, MATERIAIS ELETRICOS , HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.**

2.2 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento



da ordem de compras.

2.3 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

2.4 – O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

2.5 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.8 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

2.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.10 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.11 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.12 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.13 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.14 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. – O prazo de vigência do contrato será até o dia de de 20 , a contar da data de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1- A contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$......(.....), pelo fornecimento, mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada, que será pago da seguinte forma:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de



lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem



autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 – Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de compra;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.



8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 - DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.e Decreto Municipal 14/2025.

8.9 - Fiscalização Técnica

8.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr Ramon Pereira Arruda Junior, Diretor de Departamento Municipal de Limpeza Urbana, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) - O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do



contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

8.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do



objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII- em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas



contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

8.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

8.11.1 – O gestor do Contrato será a Sra. Eberth Lucas Lima Rios, Secretária Municipal de Governo, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação



do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo,



quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria Solicitante, através do fiscal indicado neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

– A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

– Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Botumirim/MG ,..... de de 2025.

PELO CONTRATANTE: Eder Leandro Lima Rios.

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as
penas da Lei tratar-se de:

- MICROEMPRESA (ME)
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
 EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

I – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, MATERIAIS ELETRICOS , HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.

ód. Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
791371	- ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO 20 CM	1.000,00	4,0333	4.033,30
791374	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 09X13MM	40,00	3,0333	121,33
791389	- ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 12X16MM	40,00	3,2500	130,00
791390	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 13X19MM	40,00	3,4667	138,67
791391	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 22X32MM	40,00	3,9833	159,33
791392	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 25X38MM	40,00	4,6000	184,00
791393	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 38X51MM	40,00	5,9667	238,67
791394	ABRAÇADEIRA S/R 1" 029 X 032	100,00	16,6500	1.665,00
791396	ABRAÇADEIRA S/R 1.1/2" 039X047	100,00	29,6667	2.966,67
791405	ABRAÇADEIRA SR 1.1/4" 035-040	100,00	28,9500	2.895,00
791397	ABRAÇADEIRA S/R 2" 054-062	100,00	43,9667	4.396,67
791399	ABRAÇADEIRA S/R 2.1/2 039 X 047	100,00	79,2667	7.926,67
791401	ABRAÇADEIRA S/R 3" 079 X 087	100,00	99,2667	9.926,67
791403	ABRAÇADEIRA S/R 4" 105 X 117	100,00	98,8333	9.883,33
791406	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	40,00	5,3667	214,67
791408	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2"	40,00	6,4167	256,67
791410	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	40,00	6,9667	278,67
791412	ABRAÇADEIRA TIPO U 2"	40,00	8,5500	342,00
791415	ABRAÇADEIRA TIPO U 3"	40,00	9,6000	384,00
791417	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	40,00	6,3667	254,67
791418	ABRAÇADEIRA TIPO U 4"	20,00	11,2000	224,00
791419	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM.	100,00	2,7667	276,67



NO RUMO CERTO!

791421	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	100,00	3,1000	310,00
791422	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	50,00	4,1000	205,00
791424	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40MM	50,00	7,9667	398,34
791425	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	50,00	8,4667	423,34
791427	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM.	50,00	22,6000	1.130,00
791428	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 20X1/2".	50,00	11,9667	598,34
791431	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 25X3/4	50,00	14,9333	746,66
791432	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 32X1"	50,00	18,0333	901,66
791434	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 40X1.1/4"	50,00	21,0333	1.051,66
791439	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO 50X1.1/2	50,00	23,9333	1.196,66
791441	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES P/ CAIXA DAGUA 3/4	50,00	16,1000	805,00
791445	ADAPTADOR TOMADA PLUGUE PADRÃO ANTIGO P/ NOVO	50,00	9,9667	498,34
791451	ADAPTADOR TOMADA PLUGUE PADRÃO NOVO P/ ANTIGO.	50,00	9,9667	498,34
791455	ADESIVO AQUATHERM 175G	100,00	74,9667	7.496,67
791458	ADESIVO INSTANTÂNEO SUPERBONDER OU SIMILAR	50,00	12,6000	630,00
791466	ADESIVO PLASTICO 175 G.	50,00	38,9667	1.948,34
791464	ADESIVO PLASTICO 17 G	50,00	4,9833	249,16
791469	ADESIVO PLASTICO 75G	50,00	10,9833	549,16
791473	ADESIVO PVC AZUL FRASCO 175G	50,00	75,3667	3.768,34
791477	AGUARAZ 5 LITROS	50,00	160,1667	8.008,34
791479	ALAVANCA TIPO CAVADEIRA AÇO 1X1,5M.	30,00	193,1667	5.795,00
791482	ALICATE REBITADOR - FOXLUX OU SIMILAR	10,00	56,0000	560,00
791484	ALICATE UNIVERSAL 8" - ELETRICISTA FOXLUX OU SIMILAR	10,00	41,9667	419,67
791486	ANEL VASO SANITÁRIO	50,00	14,0333	701,66
791491	ARAME CERCA CONCERTINA DUPLA CLIPADA OURIÇO 30CM (ROLO DE 8- 10 METROS).	100,00	38,9667	3.896,67
791489	ARAME CERCA CONCERTINA DUPLA CLIPADA OURIÇO 45CM (ROLO DE 10 METROS	100,00	61,5000	6.150,00
791494	ARAME FARPADO – ROLO 500M	100,00	545,7500	54.575,00
792547	ARAME FARPADO ROLO DE 500 METROS	100,00	571,6667	57.166,67
791505	ARAME GALVANIZADO 16 MM	100,00	31,0000	3.100,00



NO RUMO CERTO!

791507	ARAME GALVANIZADO 18 MM	100,00	31,9667	3.196,67
791508	ARAME GALVANIZADO 22 MM	100,00	45,6667	4.566,67
792548	ARAME GALVANIZADO DE 12 MM	100,00	28,6667	2.866,67
792549	ARAME GALVANIZADO DE 14 MM	50,00	31,1333	1.556,66
791509	ARAME RECOZIDO 1 KG	300,00	23,9667	7.190,01
791513	ARANDELA ALUMINIO TEMP. C/ CURVO	50,00	59,5000	2.975,00
791572	ARCO SERRA STARRET OU SIMILAR	50,00	35,4250	1.771,25
791576	ARGAMASSA SACO 20KG	300,00	38,8000	11.640,00
791579	ARRUELA LISA 1	100,00	2,2000	220,00
791582	ARRUELA LISA 1/2"	100,00	2,1625	216,25
791585	ARRUELA LISA 1/4"	100,00	2,6175	261,75
791591	ARRUELA LISA 3/16"	100,00	3,3167	331,67
791596	ARRUELA LISA 3/8	60,00	1,6167	97,00
791601	ARRUELA LISA 5/16	60,00	1,2333	74,00
791604	ASPERSOR DE EMBUTIR RAI0 3,0 A 4,9 REGULAGEM DE COBERTURA 0° 360°	10,00	14,9667	149,67
791605	ASPERSOR DE RAI0 DE 4,30 10,70 M REGULAGEM DE COBERTURA DE 0° E 360	20,00	28,8000	576,00
791714	ASPESSOR DE EMBUTIR RAI0 9,10 A 10,70 COM REGULAGEM DE COBERTURA 0° 360°	20,00	42,2667	845,33
791715	ASSENTO SANITARIO	10,00	75,3000	753,00
791716	BALDE PLASTICO PRETO 10 LITROS ASTRA OU SIMILAR	100,00	21,9667	2.196,67
791717	BALDE PLASTICO PRETO 12 LITROS - ASTRA OU SIMILAR	100,00	22,9500	2.295,00
791718	BARRA DE APOIO METAL 50 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00	90,0000	900,00
791719	BARRA DE APOIO METAL 60 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00	110,0000	1.100,00
791720	BARRA DE APOIO METAL 70 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00	131,0000	1.310,00
791721	BARRA DE APOIO METAL 80 MM PARA BANHEIRO DE PNE	10,00	155,0000	1.550,00
791722	BARRA DE APOIO METAL 90 MM PARA BANHEIRO DE PNE	30,00	188,3333	5.650,00
791724	BARRA ROSCADA 1/4 - AÇO	50,00	10,3667	518,34
791725	BARRA ROSCADA 3/8 - AÇO	50,00	12,9667	648,34
791726	BARRA ROSCADA 5/16 - AÇO	20,00	12,3000	246,00
791727	BETONEIRA 400L	5,00	9.683,3333	48.416,67
791728	BICO DE TORNEIRA METAL 1/2x1/2	20,00	6,3667	127,33
791729	BICO DE TORNEIRA METAL 3/4x1/2	20,00	85,6667	1.713,33
791730	BICO DE TORNEIRA METAL 3/4x3/4	20,00	86,0000	1.720,00



NO RUMO CERTO!

791731	BLOCO DE CIMENTO DE 40CM X 15CM	10,00	5,3667	53,67
791732	BLOCO DE CIMENTO DE 40CM X 20CM	10,00	8,3667	83,67
791733	BOIA ELETRICA AUTOMATICA	10,00	69,9667	699,67
791734	BOIA METAL 3/4 P/ CAIXA DAGUA	10,00	199,6333	1.996,33
791735	BOIA PLASTICA P/ CAIXA DAGUA UNIVERSAL 1/2	20,00	15,7000	314,00
791736	BOIA PLASTICA P/ CAIXA DAGUA UNIVERSAL 3/4	20,00	17,3000	346,00
791737	BOIA PLASTICA P/ CAIXA DESCARGA ½	10,00	15,3000	153,00
791738	BOMBA SUBMERSA IGUAL OU SIMILAR LEAO REFRIGERADA AGUA 1,50CV MONO 220V	20,00	1.883,3333	37.666,67
791739	BOMBA SUBMERSA IGUAL OU SIMILAR LEAO REFRIGERADA AGUA 2,00CV MONO 220V	20,00	2.466,6667	49.333,33
791740	BOMBA SUBMERSA IGUAL OU SIMILAR LEAO REFRIGERADA AGUA 3,00CV MONO 220V	20,00	3.200,0000	64.000,00
791741	BOTA COURO SOLADO BORRACHA CA C/ELASTICO	50,00	99,3333	4.966,66
791742	BOTAO PARA VALVULA DE DESCARGA PRIMOR	50,00	55,7000	2.785,00
791743	BRAÇO ALUMINIO PARA CHUVEIRO 30CM	20,00	18,1667	363,33
791744	BRAÇO ALUMINIO PARA CHUVEIRO 40CM	20,00	18,9667	379,33
791746	BROCA DE AÇO 8MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	19,8500	397,00
791747	BROCA DE AÇO RAPIDO 10MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	33,9000	678,00
791748	BROCA DE AÇO RAPIDO 12MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	39,8500	797,00
791749	BROCA DE AÇO RAPIDO 3,5 IRWIN OU SIMILAR	20,00	9,9667	199,33
791750	BROCA DE AÇO RAPIDO 4 IRWIN OU SIMILAR	20,00	10,6333	212,67
791751	BROCA DE AÇO RAPIDO 5MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	10,5250	210,50
791752	BROCA DE AÇO RAPIDO 6MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	11,8250	236,50
791753	BROCA DE AÇO RAPIDO 8 IRWIN OU SIMILAR	20,00	25,1333	502,67
791754	BROCA DE MADEIRA 10 MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	32,7500	655,00
791755	BROCA DE MADEIRA 4MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	9,7000	194,00
791756	BROCA DE VIDEA 12MM - CONCRETO - IRWIN OU SIMILAR	10,00	29,2250	292,25



NO RUMO CERTO!

791757	BROCA DE VIDEA 4MM - CONCRETO IRWIN OU SIMILAR	10,00	8,3667	83,67
791758	BROCA DE VIDEA 5MM - CONCRETO IRWIN OU SIMILAR	10,00	10,1333	101,33
791759	BROCA DE VIDEA 6MM - CONCRETO IRWIN OU SIMILAR	10,00	10,4750	104,75
791760	BROCA DE VIDEA 8MM - CONCRETO - IRWIN OU SIMILAR	10,00	18,0750	180,75
791745	BROCA PARA MADEIRA 12MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	30,8250	616,50
791761	BROCA PARA MADEIRA 6MM IRWIN OU SIMILAR	10,00	11,7125	117,12
791762	BROCA PARA MADEIRA 8MM: IRWIN OU SIMILAR	10,00	17,1000	171,00
791763	BROCA PARA MADEIRA CHATA 1/2 IRWIN OU SIMILAR	10,00	16,6500	166,50
791764	BROCA PARA MADEIRA CHATA 3/8 IRWIN OU SIMILAR	10,00	19,1667	191,67
791766	BROCA PARA MOURÃO 1/2 IRWIN OU SIMILAR	10,00	112,0000	1.120,00
791767	BROCA PARA MOURAO 1/4 IRWIN OU SIMILAR	10,00	52,9333	529,33
791768	BROCA PARA MOURAO 3/8 IRWIN OU SIMILAR	10,00	75,5000	755,00
791769	BROCA PARA MOURAO 5/16 IRWIN OU SIMILAR	10,00	107,0000	1.070,00
791770	BROCA PRA MADEIRA 8MM IRWIN OU SIMILAR	20,00	82,6667	1.653,33
791771	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA 19X8CM	50,00	23,3667	1.168,34
791772	BROXA RETANGULAR P/ PINTURA 17X6CM	50,00	16,3000	815,00
791773	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM (COTA RESERVADA ME, EPP E COOP)	50,00	1,1167	55,84
791774	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	50,00	1,5667	78,34
791775	BUCHA DE FIXAÇÃO 5MM (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI E COOP)	50,00	1,0333	51,66
791776	BUCHA DE FIXAÇÃO 6 MM	50,00	0,8167	40,84
791777	BUCHA DE FIXAÇÃO 8MM	50,00	0,9333	46,66
791778	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X25MM	50,00	4,9667	248,34
791779	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	50,00	4,4833	224,16
791780	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40X20MM	50,00	8,3000	415,00
791781	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50X20MM	50,00	8,4500	422,50
791782	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL	50,00	8,6333	431,66



NO RUMO CERTO!

	LONGA 50X32MM			
791783	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X25MM	50,00	15,3000	765,00
791784	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X32MM	50,00	17,3000	865,00
791785	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X40MM	50,00	18,9000	945,00
791786	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60X50MM	50,00	19,9667	998,34
791787	CABO 10MM SINTENAX CORFIO OU SIMILAR	500,00	14,2500	7.125,00
791788	CABO 16MM SINTENAX CORFIO OU SIMILAR	500,00	22,2667	11.133,35
791789	CABO 25MM SINTENAX CORFIO OU SIMILAR	500,00	75,0833	37.541,65
791790	CABO COAXIAL 80%	500,00	5,3667	2.683,35
791792	CABO DO TIPO PP 2 X 6 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC). CONDUTOR RESISTENTE Á TEMPERATURAS DE 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100°C EM SOBRECARGA, E 160°C EM CURTO- CIRCUITO. FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS	200,00	21,7500	4.350,00
791793	CABO DO TIPO PP 3 X 2,5 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC).	200,00	14,0000	2.800,00
791794	CABO DO TIPO PP 3 X 4 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC). CONDUTOR RESISTENTE Á TEMPERATURAS DE 70°C EM SERVIÇO CONTÍNUO, 100°C EM SOBRECARGA, E 160°C EM CURTO- CIRCUITO. FORNECIDO EM ROLOS DE 100 METROS	200,00	21,6333	4.326,66
791791	CABO DO TIPO PP 3 X 6 MM COM ISOLAMENTO EM DUPLA CAMADA PARA 750 V COM CLORETO DE POLIVINILA (pvc) CONDUTOR RESISTENTE A TEMPERATURA S DE 70° C EM SERVIÇO CONTINUO, 100° C EM SOBRECARGA E 160°C EM CURTO CIRCUITO. FORNECIDO EM ROLO DE 100 METROS .: CABO PP 3 X 6	200,00	29,5000	5.900,00
791804	CABO DUPLEX DE ALUMINIO 16 MM²	500,00	11,4667	5.733,35
791796	CABO FLEXIVEL 10MM CORFIO OU SIMILAR	1.000,00	15,3000	15.300,00
791795	CABO FLEXIVEL 1,5MM CORFIO OU SIMILAR	3.000,00	3,3667	10.100,10



NO RUMO CERTO!

791797	CABO FLEXIVEL 16MM CORFIO OU SIMILAR	1.000,00	26,3000	26.300,00
791799	CABO FLEXIVEL 25MM CORFIO OU SIMILAR	1.000,00	49,3000	49.300,00
791798	CABO FLEXIVEL 2,5MM CORFIO OU SIMILAR	4.000,00	5,0167	20.066,80
791800	CABO FLEXIVEL 35MM CORFIO OU SIMILAR	500,00	65,3167	32.658,35
791801	CABO FLEXIVEL 4MM CORFIO OU SIMILAR	4.000,00	6,8167	27.266,80
791802	CABO FLEXIVEL 6MM CORFIO OU SIMILAR	3.000,00	9,8167	29.450,10
791803	CABO PARA ENXADA IGUAL OU SIMILAR A TRAMONTINA.	30,00	29,7000	891,00
791807	CABO PARALELO 2,5 MM - ROLO 100 MTS	45,00	6,8167	306,75
791808	CABO PARALELO 4,0 MM - ROLO 100 MTS	20,00	12,6667	253,33
791805	CABO PARA MACHADO IGUAL OU SIMILAR A TRAMONTINA	30,00	29,1333	874,00
791806	CABO PARA PICARETA IGUAL OU SIMILAR A TRAMONTINA	30,00	34,3250	1.029,75
791809	CABO PP 2 X 4	1.000,00	19,3667	19.366,70
791810	CABO PP 3 X 2,5 MM	1.000,00	13,9833	13.983,30
791811	CABO PP 3 X 4	1.000,00	21,6333	21.633,30
791812	CABO TRIPLEX DE ALUMINIO 16MM ²	1.000,00	17,1333	17.133,30
791819	CADEADO 20MM PADO OU SIMILAR	30,00	19,7500	592,50
791820	CADEADO 50mm PADO OU SIMILAR	30,00	54,6000	1.638,00
791821	CADEADO 60MM PADO OU SIMILAR	30,00	85,0000	2.550,00
791822	CAIBRO PARAJÚ OU SIMILAR	1.000,00	26,7833	26.783,30
791823	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10000 LITROS	10,00	9.886,6667	98.866,67
791831	CAIXA D`AGUA DE FIBRA 20000 LITROS	10,00	22.108,3333	221.083,33
791824	CAIXA D AGUA POLIETILENO 1000L	30,00	574,5000	17.235,00
791825	CAIXA D AGUA POLIETILENO 100L	10,00	275,0000	2.750,00
791826	CAIXA D AGUA POLIETILENO 2000L	10,00	1.631,6667	16.316,67
791827	CAIXA D AGUA POLIETILENO 3000L	10,00	2.989,0000	29.890,00
791828	CAIXA D AGUA POLIETILENO 310L	10,00	333,0000	3.330,00
791829	CAIXA D AGUA POLIETILENO 5000L	10,00	3.153,7500	31.537,50
791830	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500L	30,00	358,7250	10.761,75
791832	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA.	30,00	70,4750	2.114,25
791833	CAIXA DE FERRAMENTA METAL BAU	10,00	236,3333	2.363,33
791835	CAIXA DE GORDURA 250X150X50	10,00	94,3333	943,33
791834	CAIXA DE GORDURA 250X150X75	10,00	115,3333	1.153,33
791836	CAIXA DE LUZ 4X2 AMARELA TIGRE OU	300,00	4,6500	1.395,00



NO RUMO CERTO!

	SIMILAR			
791837	CAIXA DE LUZ 4X4 AMARELA TIGRE OU SIMILAR	300,00	7,9833	2.394,99
791838	CAIXA DE PASSAGEM METAL 20/20	20,00	127,5000	2.550,00
791839	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA CEGA APARAFUSADA, DIMENSÕES: 15 X 15	20,00	94,6667	1.893,33
791840	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA, DE SOBREPOR, COM TAMPA CEGA APARAFUSADA, DIMENSÕES: 20 X 20	20,00	76,5000	1.530,00
791841	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15 X 15:	30,00	45,3333	1.360,00
791843	CAIXA MONOFÁSICA CM1 MODELO CEMIG	10,00	395,6667	3.956,67
791844	CAIXA PARA MASSA CONCRETO 20L REFORÇADA	20,00	44,1500	883,00
791845	CAIXA POLIFÁSICA CM2 MODELO CEMIG	20,00	509,0000	10.180,00
791846	CAIXA SIFONADA - RALO PARA BANHEIRO	20,00	36,1667	723,33
791847	CAIXA SOBREPOR C/ TOMADA 20A	50,00	10,9167	545,84
791848	CAL HIDRATADO PARA MASSA - SACO 15KG..	500,00	31,9167	15.958,35
791849	CAL PARA PINTURA	500,00	19,7000	9.850,00
791850	CAMARA DE AR CARRINHO DE MAO LEVORIN OU SIMILAR	50,00	30,9333	1.546,66
791851	CAMPAINHA CIGARRA INTERNA	5,00	25,1333	125,67
791852	CAMPAINHA CIGARRA SOBREPOR	5,00	28,3000	141,50
791853	CANALETA PARA INSTALAÇÃO (SISTEMA X) AUTO ADESIVA	50,00	15,1333	756,66
791854	CANALETA PARA INSTALAÇÃO (SISTEMA X) FAME OU SIMILAR	50,00	17,2333	861,66
791855	CANTONEIRA 3/4"	100,00	316,3333	31.633,33
791856	CARRINHO DE MAO COMPLETO BASICO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	312,0000	6.240,00
791857	CARRINHO DE MAO REFORÇADO ZINCADO CHAPA 16 " TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	599,3333	11.986,67
791859	CARTELA DE DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 2,5" FG	50,00	14,3000	715,00
791858	CARTELA DE DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 2" FG	50,00	13,5333	676,66
791860	CARTELA DE DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 3" FG	50,00	6,3667	318,34
791861	CARTELA DOBRADIÇA COM 3 UNIDADES 3,5" FG	50,00	17,1333	856,66
791862	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	110,0000	2.200,00



NO RUMO CERTO!

791863	CHAPA DE ZINCO - 25 CM LARGURA	100,00	24,3000	2.430,00
791864	CHAPA EM ZINCO - 01 M LARGURA	100,00	89,0000	8.900,00
791865	CHAPA EM ZINCO - 30 CM LARGURA	100,00	26,6667	2.666,67
791866	CHAPA EM ZINCO - 50 CM LARGURA	100,00	29,7667	2.976,67
791867	CHAPA EM ZINCO - 80 CM LARGURA	100,00	64,8333	6.483,33
791868	CHAVE INGLESA 08" - FORJADA EM AÇO CARBONO - ACABAMENTO CROMADO - TAMANHO: 08" - INDICADA PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS.	10,00	61,6667	616,67
791869	CHAVE INGLESA 10" - FORJADA EM AÇO CARBONO - ACABAMENTO CROMADO - TAMANHO: 10" - ABERTURA: 28 MM - INDICADA PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS.	10,00	71,6333	716,33
791870	CHAVE INGLESA 12" - FORJADA EM AÇO CARBONO - ACABAMENTO CROMADO - TAMANHO: 12" - INDICADA PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, PORCAS SEXTAVADAS OU QUADRADAS.	10,00	85,0000	850,00
791871	CHUVEIRO ELÉTRICO 5500W 127V LORENZETTI OU SIMILAR	50,00	94,8333	4.741,66
791872	CHUVEIRO PLÁSTICO COM BRAÇO 4"	20,00	18,3667	367,33
791875	COLA DE MADEIRA BRANCA - FRASCO 1 KG	50,00	32,8333	1.641,66
791876	COLA DE SILICONE TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 280G	20,00	22,2000	444,00
791877	COLHER DE PEDREIRO 08": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	27,5000	550,00
791878	COLHER DE PEDREIRO 09": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	29,9750	599,50
791879	COLHER DE PEDREIRO 10": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	33,1750	663,50
791880	COLHER DE PEDREIRO 7": TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	28,9667	579,33
791881	COLUNA DE FERRO 1/4" 3M	100,00	90,9667	9.096,67
791882	COLUNA DE FERRO 3/8 DE 3M	100,00	211,0000	21.100,00
791883	COLUNA DE FERRO 5/16 DE 3M	100,00	197,6667	19.766,67
791884	COLUNA PARA LAVATÓRIO (BRANCO)	20,00	182,6667	3.653,33
791885	COMPENSADO 10MM	50,00	252,6667	12.633,34
791886	COMPENSADO 12MM	50,00	271,6667	13.583,34
791887	COMPENSADO 6MM	50,00	230,3333	11.516,66
791888	COMPENSADO 8MM	50,00	237,6667	11.883,34
791889	CONECTOR 10 MM 03 BORNES	20,00	49,9333	998,67
791890	CONECTOR 16 MM	20,00	51,8000	1.036,00



NO RUMO CERTO!

791891	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16 - 95M	20,00	35,6000	712,00
791892	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 6-10M	20,00	22,5000	450,00
791893	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	20,00	21,2667	425,33
791894	COPÃO DE CERÂMICA	100,00	10,7000	1.070,00
791895	CORANTE LIQUIDO 50ML (BSNAGA) DIVERSAS CORES A BASE DE AGUA	100,00	38,7667	3.876,67
791896	CORDA NYLON 4 MM	50,00	1,6500	82,50
791897	CORDA NYLON 6 MM	50,00	1,8167	90,84
791898	CORDA NYLON 8 MM	50,00	2,3500	117,50
791899	CORDA SEDA ART. BCA TRANC. 12MM	50,00	8,0333	401,66
791900	CORDA SEDA ART. BCA TRANC. 14MM	50,00	9,2667	463,34
791901	CORRENTE DE MOTOSERRA MS 170 PICO MICRO MINI 22 DENTES	10,00	124,8000	1.248,00
791902	CORRENTE DE MOTOSSERRA 382 32 DENTES	10,00	183,0000	1.830,00
791903	CORRENTE DE MOTOSSERRA MS 382 42 DENTES	10,00	248,3333	2.483,33
791904	CURVA 45° SOLDAVEL 20MM MARROM	50,00	4,6333	231,66
791905	CURVA 45° SOLDAVEL 25MM MARROM	50,00	5,6667	283,34
791906	CURVA 45° SOLDAVEL 32MM MARROM	50,00	7,7000	385,00
791907	CURVA 45° SOLDAVEL 40MM MARROM	50,00	25,2667	1.263,34
791908	CURVA 45° SOLDAVEL 50MM MARROM	50,00	19,9500	997,50
791909	CURVA 45° SOLDAVEL 60MM MARROM	50,00	55,0333	2.751,66
791910	CURVA 90° SOLDAVEL 20MM MARROM	50,00	5,0000	250,00
791911	CURVA 90° SOLDAVEL 32MM MARROM	50,00	5,7667	288,34
791912	CURVA 90° SOLDAVEL 40MM MARROM	50,00	25,2000	1.260,00
791913	CURVA 90° SOLDAVEL 50MM MARROM	50,00	25,4000	1.270,00
791914	CURVA CURTA 100MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	9,2667	463,34
791915	CURVA CURTA 40MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	3,2000	160,00
791916	CURVA CURTA 50MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	6,2000	310,00
791917	CURVA CURTA 75MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	8,8000	440,00
791919	CURVA LONGA 100MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	45,1667	2.258,34
791918	CURVA LONGA 40MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	15,2000	760,00
791920	CURVA LONGA 50MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	18,3000	915,00
791921	CURVA LONGA 75MM PVC ESGOTO CLASSE A	50,00	45,3000	2.265,00
791922	DESEMPENADEIRA EM AÇO DENTADA 12X25CM TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	16,3667	327,33



NO RUMO CERTO!

791923	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 12X25CM TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	16,3000	326,00
791924	DESEMPENADEIRA MADEIRA P/ REBOCO 13X24CM CONDOR OU SIMILAR	20,00	30,3000	606,00
791925	DISCO DE CORTE 4" MAKITA OU SIMILAR	50,00	8,3667	418,34
791926	DISCO DE CORTE 7": MAKITA OU SIMILAR	50,00	16,2333	811,66
791927	DISCO DE DESBASTE PARA LIXADEIRA MAKITA OU SIMILAR	30,00	19,2000	576,00
791928	DISCO DE LIXA 36 NORTON OU SIMILAR	20,00	26,2833	525,67
791929	DISCO DIAMANTADO BÁSICO LISO (CERÂMICA P/ MÁQUINAS ELETROPORTÁTEIS	20,00	22,3167	446,33
791930	DISCO DIAMANTADO BÁSICO SEGMENTADO (ALVENARIA): P/ MÁQUINAS ELETROPORTÁTEIS	20,00	24,2667	485,33
791931	DISCO DIAMANTADO BÁSICO TURBO (PEDRA): P/ MÁQUINAS ELETROPORTÁTEIS	20,00	25,1333	502,67
791932	DISJUNTOR BIFASICO 10 AMPERES DIM	50,00	42,3667	2.118,34
791933	DISJUNTOR BIFASICO 15 AMPERES DIM	50,00	45,1667	2.258,34
791934	DISJUNTOR BIFASICO 20 AMPERES DIM	50,00	51,2667	2.563,34
791935	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMPERES DIM	50,00	54,6667	2.733,34
791936	DISJUNTOR BIFASICO 30 AMPERES DIM	50,00	57,9000	2.895,00
791937	DISJUNTOR BIFASICO 35 AMPERES DIM	50,00	61,8333	3.091,66
791938	DISJUNTOR BIFASICO 60 AMPERES DIM	50,00	68,1333	3.406,66
791939	DISJUNTOR BIFASICO 70 AMPERES DIM	50,00	99,1667	4.958,34
791940	DISJUNTOR MONOFASICO 15 AMPERES DIM	50,00	18,3000	915,00
791941	DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMPERES DIM	50,00	22,2667	1.113,34
791942	DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMPERES DIM	50,00	25,3667	1.268,34
791943	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMPERES DIM	50,00	28,3030	1.415,15
791944	DISJUNTOR MONOFASICO 35 AMPERES DIM	50,00	28,9667	1.448,34
791945	DISJUNTOR MONOFASICO 40 AMPERES DIM	20,00	29,2333	584,67
791947	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMPERES DIM	20,00	190,0000	3.800,00
791946	DISJUNTOR TRIFASICO 10 AMPERES DIM	20,00	55,1667	1.103,33
791948	DISJUNTOR TRIFASICO 15 AMPERES DIM	20,00	60,0333	1.200,67



NO RUMO CERTO!

791949	DISJUNTOR TRIFASICO 20 AMPERES DIM	20,00	65,1667	1.303,33
791950	DISJUNTOR TRIFASICO 25 AMPERES DIM	20,00	70,2667	1.405,33
791951	DISJUNTOR TRIFASICO 30 AMPERES DIM	20,00	68,3000	1.366,00
791952	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMPERES DIM	60,00	162,6667	9.760,00
791953	DOBRADIÇA DE CANCELA 6"	60,00	145,3333	8.720,00
791954	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3.1/2	60,00	18,3000	1.098,00
791955	DOBRADIÇA Nº 4 PORTÃO	30,00	28,2667	848,00
791956	DUREPOXI 100 GR	30,00	17,2667	518,00
791957	DUREPOXI 50 GR	100,00	8,5000	850,00
791958	ELEMENTO VAZADO (GRÃOMOGOL)	50,00	39,4000	1.970,00
791959	ELETRODO 1360 2,5 MM - COMUM	100,00	32,4333	3.243,33
791960	ELETRODO 1360 3,25 MM - COMUM	50,00	41,2667	2.063,34
791961	ELETRODUTO CORRUGADO "32" 1 POLEGADA ROLO DE 50M:	30,00	250,3333	7.510,00
791962	ELETRODUTO CORRUGADO ¾ ROLO DE 50 M:	100,00	130,1667	13.016,67
791963	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO AMARELO 20MM TIGRE OU SIMILAR	100,00	120,2667	12.026,67
791964	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO AMARELO 25MM TIGRE OU SIMILAR	100,00	130,1667	13.016,67
791965	ELETRODUTO PVC PRETO 25 MM BARRA 3 MTS.	100,00	22,2667	2.226,67
791966	ELETRODUTO PVC PRETO 32 MM BARRA 3 MTS.	100,00	45,1667	4.516,67
791967	ELETRODUTO PVC PRETO 50 MM BARRA 3 MTS.	100,00	49,6667	4.966,67
791968	EMENDA PLÁSTICA MANGUEIRA 1/2	20,00	9,1667	183,33
791969	ENGATE DE 1/2 PARA PIA	50,00	10,6667	533,34
791970	ENXADA ESTREITA C/CABO TRAMONTINA OU SIMILAR	40,00	75,3333	3.013,33
791971	ENXADA LARGA C/CABO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	82,3333	1.646,67
791972	ESCADA ARTICULADA 4X4 COM 16 DEGRAUS DE ALUMÍNIO - PERFIL EXTRUDADO DE ALUMÍNIO, ARTICULAÇÕES EM AÇO GALVANIZADO E SAPATAS EMBORRACHADAS ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANÇA NAS CATRACAS ACIONADAS POR GATILHO PRA TROCA DE POSIÇÃO, CARGA MÁXIMA DE TRABALHO: 150KG, ALTURA DA ESCADA ESTENDIDA: 4,23M, ALTURA DA ESCADA FECHADA: 1,14M,	2,00	1.118,3333	2.236,67



NO RUMO CERTO!

	LARGURA 0,60 M, BOTAFOGO OU SIMILAR.			
791973	ESCADA ARTICULADA 4X4 COM 20 DEGRAUS DE ALUMÍNIO - ALCANCE DE ALTURA 5,23 M, ALCANCE DE ALTURA FECHADA 1,39 M, LARGURA 0,60 M, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE CARGA 150 KG, TRAVA DE SEGURANÇA NAS CATRACAS ACIONADAS POR GATILHO PARA TROCA DE POSIÇÃO, BOTAFOGO OU SIMILAR.	2,00	1.848,3333	3.696,67
791974	ESPASSADOR DE PISO	100,00	7,9667	796,67
791975	ESPUDE INTERNO PARA VASO	50,00	8,0000	400,00
791976	ESPUMA PARA PEDREIRO - FILTRO	50,00	8,6667	433,34
791977	ESQUADRO EM AÇO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	27,9500	559,00
791978	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 10 A 12CM E 3M DE COMPRIMENTO	1.020,00	62,6667	63.920,03
791979	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 15 A 18CM E 4M DE COMPRIMENTO:	1.000,00	203,6667	203.666,70
791980	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 15 A 18CM E 6M DE COMPRIMENTO:	1.000,00	287,0000	287.000,00
791981	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 20 A 24CM E 3M DE COMPRIMENTO:	1.000,00	311,3333	311.333,30
791982	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 20 A 24CM E 4M DE COMPRIMENTO:	1.000,00	377,6667	377.666,70
791983	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 20 A 24CM E 6M DE COMPRIMENTO:	1.000,00	544,3333	544.333,30
791984	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 6 A 8CM E 3M DE COMPRIMENTO	1.000,00	37,2667	37.266,70
791985	EUCALIPTO TRATADO DIAMETRO DE 8 A 10CM E 3M DE COMPRIMENTO	1.000,00	49,2333	49.233,30
791987	EXTENSAO C/ TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P +T DE 10 METROS	20,00	59,2667	1.185,33
791988	EXTENSAO C/ TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P +T DE 3 METROS	20,00	48,2667	965,33
791986	EXTENSAO C/ TOMADA BARRA QUADRUPLA 2P + T DE 5 METROS	20,00	52,1000	1.042,00
791989	EXTENSAO UNIVERSAL 20M	40,00	113,6667	4.546,67
791990	FACÃO 18" TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	46,9000	938,00
791991	FECHADURA CAIXÃO 930X2	40,00	68,6667	2.746,67
791992	FECHADURA EMBUTIDA PARA PORTA - CHAVE PEQUENA	40,00	79,3333	3.173,33
791993	FECHADURA PARA PORTÃO COM TRINCO	40,00	80,0000	3.200,00
791994	FECHAMENTO PARA CALHA	40,00	29,3667	1.174,67
791995	FERRO VERGALHAO 1/2 CA 50 12M	300,00	219,3333	65.799,99



NO RUMO CERTO!

791996	FERRO VERGALHAO 3/8 CA 50 12M	600,00	96,3333	57.799,98
791997	FERRO VERGALHAO 4.2 CA 60 12M	800,00	22,6000	18.080,00
791998	FERRO VERGALHÃO 5.0 CA 60 12M	800,00	32,3000	25.840,00
792599	FERRO VERGALHÃO 5/16 CASO 12 METROS	600,00	79,1667	47.500,02
791999	FILTROS LINHA QUADRUPLA	20,00	54,8333	1.096,67
792000	FIO PARALELO FLEXIVEL 1,5MM ROLO 100M CORFIO OU SIMILAR	50,00	452,3333	22.616,66
792001	FIO PARALELO FLEXIVEL 2,5MM ROLO 100M CORFIO OU SIMILAR	50,00	673,3333	33.666,66
792002	FIO RIGIDO 1,5MM - ROLO DE 100M CORFIO OU SIMILAR	30,00	223,3333	6.700,00
792003	FIO RIGIDO 4MM - ROLO DE 100M CORFIO OU SIMILAR	30,00	609,6667	18.290,00
792004	FIO RIGIDO 6MM - ROLO DE 100M CORFIO OU SIMILAR	20,00	774,1667	15.483,33
792005	FITA CREPE 19MMX50M	100,00	28,2000	2.820,00
792006	FITA ISOLANTE 10M	100,00	6,6333	663,33
792007	FITA ISOLANTE 18 X 20M IMPERIAL 3M	100,00	10,6333	1.063,33
792008	FITA ISOLANTE 19 X 2M AUTO FUSAO 3M	50,00	4,0667	203,34
792009	FITA ISOLANTE 20 M	100,00	11,3000	1.130,00
792010	FITA VEDA ROSCA 10M	100,00	3,5500	355,00
792011	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE AREA	100,00	41,7667	4.176,67
792012	FLANGE 20 MM – CLASSE A	50,00	13,0333	651,66
792013	FLANGE 25 MM – CLASSE A.	50,00	15,3000	765,00
792014	FLANGE 32 MM – CLASSE A	30,00	18,6750	560,25
792600	FLANGE 50 MM	30,00	24,4750	734,25
792015	FLANGE 60 MM	30,00	45,3000	1.359,00
792016	FOICE CORTE PESADO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	80,7950	1.615,90
792017	FOICE ROÇADEIRA TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	34,8667	697,33
792020	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20 X 20 X 10 CM	50,00	1.066,0000	53.300,00
792021	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20 X 20 X 8CM	50,00	1.266,3333	63.316,66
792018	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20X40X 10 CM	50,00	1.525,0000	76.250,00
792019	FORMA PARA BLOQUETE SEXTAVADO LISA 20X40X 15CM	50,00	1.650,0000	82.500,00
792022	FORRO PVC	500,00	49,3000	24.650,00
792023	FORRO PVC 7 MM	1.000,00	51,7000	51.700,00
792024	GRAMPO PARA CERCA DE ARAME	50,00	24,1333	1.206,66



NO RUMO CERTO!

	FARPADO.			
792025	HASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO	30,00	49,3667	1.481,00
792026	HASTE TERRA COBRE 1,20 M	10,00	39,0667	390,67
792027	HASTE TERRA GALVANIZADO TIPO CANTONEIRA PARA PADRAO	30,00	75,3000	2.259,00
792028	IMPERMEABILIZANTE CX 18KG - VEDAX OU SIMILAR	40,00	414,3333	16.573,33
792029	INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 TECLA FAME OU SIMILAR	50,00	13,1333	656,66
792030	INTERRUPTOR INTERNO DE 1 TECLA FAME OU SIMILAR	100,00	18,3000	1.830,00
792031	INTERRUPTOR INTERNO DE 1 TECLA SIMPLES C/ TOMADA: FAME OU SIMILAR	100,00	16,2500	1.625,00
792032	INTERRUPTOR INTERNO DE 2 TECLA FAME OU SIMILAR	100,00	21,0000	2.100,00
792033	INTERRUPTOR INTERNO DE 2 TECLA FAME OU SIMILAR.	100,00	21,0000	2.100,00
792034	INTERRUPTOR INTERNO DE 3 TECLA FAME OU SIMILAR	50,00	29,4333	1.471,66
792035	INTERRUPTOR SIMPLES (1 TECLA), 10A-250V, COM PLACA.	100,00	13,2667	1.326,67
792036	JANELA VENEZIANA 1,20X1 COM GRADE	20,00	389,6667	7.793,33
792037	JANELA VENEZIANA 1,20X1 SEM GRADE	20,00	362,6667	7.253,33
792038	JANELA VENEZIANA 1X1 COM GRADE	20,00	375,6667	7.513,33
792039	JANELA VENEZIANA 1X1 SEM GRADE	50,00	356,3333	17.816,66
792040	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 20MM	100,00	3,5325	353,25
792041	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 25MM	100,00	4,0000	400,00
792042	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 32MM	100,00	4,9800	498,00
792043	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 40MM	100,00	7,9500	795,00
792044	JOELHO 45° SOLDÁVEL LISO 50MM	100,00	8,4500	845,00
792045	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 25 MM	100,00	2,2000	220,00
792046	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 32 MM	100,00	4,2000	420,00
792047	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 40MM	100,00	8,1667	816,67
792048	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 50 MM	100,00	9,6333	963,33
792049	JOELHO 90° SOLDÁVEL LISO 60 MM	100,00	42,0000	4.200,00
792050	JOELHO ESGOTO 100 MM - CLASSE A	100,00	9,2250	922,50
792051	JOELHO ESGOTO 150 MM - CLASSE A	50,00	75,3333	3.766,66
792052	JOELHO ESGOTO 200 MM - CLASSE A	50,00	66,1667	3.308,34
792053	JOELHO ESGOTO 40 MM - CLASSE A	100,00	3,1250	312,50
792054	JOELHO ESGOTO 50 MM - CLASSE A	100,00	6,8750	687,50
792055	JOELHO ESGOTO 75 MM - CLASSE A	50,00	8,9525	447,62



NO RUMO CERTO!

792056	JOELHO SOLDÁVEL LR 20 MM	100,00	3,6333	363,33
792057	JOELHO SOLDÁVEL LR 25 MM	100,00	4,0167	401,67
792058	JOELHO SOLDÁVEL LR 32 MM	50,00	8,2667	413,34
792059	KIT COPASA	50,00	309,0000	15.450,00
792060	LAJE PRE MOLDADA	500,00	101,2000	50.600,00
792061	LAMINA PARA SERRA STARRET OU SIMILAR	100,00	15,3000	1.530,00
792062	LAMPADA DE LED 100W	50,00	151,5000	7.575,00
792064	LÂMPADA DE LED 10 W	50,00	13,6333	681,66
792065	LÂMPADA DE LED 12 W	50,00	15,3000	765,00
792066	LÂMPADA DE LED 15 WATTS 127V E 27 BIVOLT	50,00	18,2667	913,34
792063	LAMPADA DE LED 200W	50,00	220,3000	11.015,00
792067	LÂMPADA DE LED 20 W	50,00	19,7500	987,50
792068	LÂMPADA DE LED 25 WATTS 127V E 27 BIVOLT	50,00	23,4667	1.173,34
792069	LÂMPADA DE LED 30 WATTS 127 E 27 BIVOLT	100,00	26,2667	2.626,67
792070	LÂMPADA DE LED 45 WATTS 127 E 27 BIVOLT	100,00	28,2667	2.826,67
792071	LÂMPADA DE LED 9 WATTS 127V E 27 BIVOLT	100,00	8,3000	830,00
792072	LAMPADA DE LED BIVOLTO 40 WATTS	100,00	29,3000	2.930,00
792073	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W TUBULAR	50,00	20,3000	1.015,00
792074	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 25W 127V 3U	100,00	17,3333	1.733,33
792075	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 25W 220V 3U	100,00	17,3667	1.736,67
792076	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 34W 127V 4U	100,00	28,3000	2.830,00
792077	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 34W 220V 4U	100,00	33,1667	3.316,67
792078	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA E27 45W 127V 4U	100,00	35,6000	3.560,00
792079	LAMPADA MIXTA 160X220V E27	100,00	49,8667	4.986,67
792080	LAMPADA MIXTA 500X220V E40	100,00	88,8333	8.883,33
792081	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250X220V P/ SOQ. E40	100,00	79,3000	7.930,00
773713	LAPIS CARPINTEIRO	20,00	4,7000	94,00
792082	LAVATORIO BRANCO	30,00	175,5000	5.265,00
792083	LIMA 3 QUINAS 5" DE AÇO	30,00	26,6333	799,00
792084	LIMA CHATA 8 POLEGADAS PARA ENXADA 8X200MM", SEM CABO	20,00	25,2333	504,67
792086	LIMA REDONDA 5.2 X2	5,00	9,9000	49,50



NO RUMO CERTO!

792087	LINHA 10X5 MADEIRA PARAJU OU SIMILAR	200,00	43,4167	8.683,34
792088	LINHA 11X6 MADEIRA SERRADA PARAJU OU SIMILAR	200,00	59,0833	11.816,66
792089	LINHA 12X8 MADEIRA PARAJU OU SIMILAR	200,00	64,7500	12.950,00
792090	LINHA 15X8 MADEIRA PARAJU OU SIMILAR	200,00	66,5833	13.316,66
792091	LINHA 8X8 MADEIRA PARAJU OU SIMILAR	200,00	37,1500	7.430,00
792092	LINHA PARA PEDREIRO 100M	50,00	13,2333	661,66
792093	LIQUIDO BRILHO 18 L	60,00	315,5000	18.930,00
792094	LIQUIDO BRILHO GALAO 3600	20,00	96,9667	1.939,33
792095	LIXA EM FOLHA 100 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00	5,2000	3.120,00
792096	LIXA EM FOLHA 100 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00	5,2000	3.120,00
792097	LIXA EM FOLHA 120 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00	5,2000	3.120,00
792098	LIXA EM FOLHA 120 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00	2,3333	1.399,98
792099	LIXA EM FOLHA 150 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00	5,3667	3.220,02
792100	LIXA EM FOLHA 150 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00	4,8167	2.890,02
792101	LIXA EM FOLHA 80 - FERRO NORTON OU SIMILAR	600,00	5,3667	3.220,02
792102	LIXA EM FOLHA 80 - PAREDE NORTON OU SIMILAR	600,00	2,4500	1.470,00
792103	LONA 4 X 1 PRETA	200,00	9,1833	1.836,66
792107	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 20MM	60,00	10,1167	607,00
792108	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 25MM	60,00	12,2667	736,00
792109	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 32MM	60,00	18,3167	1.099,00
792110	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 40MM	60,00	25,9667	1.558,00
792111	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 50MM	50,00	26,1667	1.308,34
792112	LUVA DE ELETRODUTO 3/4:	100,00	29,6333	2.963,33
792104	LUVA LR 20 MM	200,00	3,7000	740,00
792105	LUVA LR 25 MM	200,00	4,5333	906,66
792106	LUVA LR 50 MM	100,00	28,2333	2.823,33
792113	LUVA SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2	50,00	8,8000	440,00
792114	LUVA SOLDÁVEL E COM BUCHA DE	50,00	10,3167	515,84



NO RUMO CERTO!

	LATÃO 25X1/2			
792115	LUVA SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25X3/4	50,00	10,5333	526,66
792116	LUVA SOLDÁVEL LISA 20 MM	100,00	5,8750	587,50
792117	LUVA SOLDAVEL LISA 25MM	100,00	1,8167	181,67
792118	LUVA SOLDAVEL LISA 50MM	100,00	8,1600	816,00
792119	LUVA SOLDAVEL LISA 60MM	60,00	29,6000	1.776,00
792120	MADEIRA IPÊ	200,00	19.330,0000	3.866.000,00
792121	MADEIRA PARAJU	200,00	19.748,3333	3.949.666,66
792122	MADEIRA PEROBA DO NORTE	200,00	20.349,0000	4.069.800,00
792123	MADEIRITE 10 MM	200,00	191,0000	38.200,00
792124	MADEIRITE 14MM	200,00	209,6667	41.933,34
792125	MADERITE 15MM	200,00	229,0000	45.800,00
792126	MANGUEIRA DE NIVEL	50,00	3,3333	166,66
792127	MANGUEIRA PRETA 1 1/2" - ROLO DE 100 M	100,00	690,0000	69.000,00
792129	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 1.5	100,00	3,3000	330,00
792128	MANGUEIRA PRETA 1" X 2.0	100,00	4,4333	443,33
792130	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2.0	100,00	3,4167	341,67
792131	MANILHA DIAMETRO 1200MM	100,00	1.121,6667	112.166,67
792601	MANILHA DIAMETRO 80CM	100,00	791,0000	79.100,00
792132	MARRETA DE BORRACHA 40MM - TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00	42,1667	421,67
792133	MARRETA FORJADA 1,5KG - NÃO FUNDIDO - PACETA OU SIMILAR	10,00	52,1667	521,67
792134	MARRETA FORJADA 1KG - NÃO FUNDIDO - PACETA OU SIMILAR	10,00	48,6000	486,00
792135	MARRETA FORJADA 2KG - NÃO FUNDIDO - PACETA OU SIMILAR	10,00	90,1667	901,67
792602	MARRETA FORRADA 5 KG	10,00	220,5000	2.205,00
792136	MARTELO 27MM - NÃO FUNDIDO TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00	48,6167	486,17
792137	MASCARA SIMPLES Ksm OU SIMILAR	100,00	5,2000	520,00
792138	MASSA CORRIDA BALDE 3,600ML	100,00	67,7000	6.770,00
792139	MASSA CORRIDA LATA 18L	100,00	170,0000	17.000,00
792140	MASSA CORRIDA SC 20KG	50,00	159,0000	7.950,00
773726	MASSA PLASTICA 400G	40,00	19,9333	797,33
792141	METALON 15 X 15 X 0.90 MM	50,00	99,3333	4.966,66
792142	METALON 20X20 BARRA DE 6 METROS CHAPA 22 MM	100,00	114,7333	11.473,33
792143	MOURAO DE EUCALIPTO DE 2,20M - TRATADO - 10 A 12	500,00	36,2333	18.116,65
792144	MOURAO DE EUCALIPTO DE 2,20M - TRATADO - 6 A 8 CM	500,00	19,9333	9.966,65



NO RUMO CERTO!

792145	MOURAO DE EUCALIPTO DE 2,20M - TRATADO - 8 A 10 CM	500,00	26,3000	13.150,00
792146	MOURAO DE EUCALIPTO DE 4M - TRATADO - 10 A 12 CM	500,00	82,7333	41.366,65
792147	MOURAO DE EUCALIPTO DE 6,00 M - TRATADO - 10 A 12 CM	500,00	118,3333	59.166,65
792148	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 18/20 - 2,5M	500,00	186,3333	93.166,65
792149	MOURAO DE EUCALIPTO TRATADO - 18/20 - 3M	500,00	226,3333	113.166,65
792150	NIPEL ROSCAVEL	50,00	10,3333	516,66
792151	PÁ C/ CABO N 4 - TRAMONTINA OU SIMILAR	50,00	54,2333	2.711,66
792152	PADRAO BIFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 60 CONTRA	10,00	2.011,6667	20.116,67
792153	PADRAO BIFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 60 FAVOR	10,00	1.600,3333	16.003,33
792154	PADRAO MONOFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 40 CONTRA	10,00	1.588,5000	15.885,00
792155	PADRAO MONOFASICO COMPLETO COM CHAVE DE 40 FAVOR	10,00	1.312,5000	13.125,00
792156	PADRAO TRIFASICO COMPLETO CHAVE DE 60	10,00	2.635,0000	26.350,00
791433	PAPELEIRA INOX C/ TAMPA - PAPEL HIGIENICO	30,00	45,6667	1.370,00
791435	PARAFUSO CABEÇA CHATA SEM BUCHA Nº 10	100,00	6,0167	601,67
791437	PARAFUSO CABEÇA CHATA SEM BUCHA Nº 8	100,00	5,4833	548,33
791438	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X1	100,00	2,3500	235,00
791440	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X1 1/2	100,00	3,3500	335,00
791442	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X2	100,00	4,1333	413,33
791443	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X2 1/2	100,00	4,6333	463,33
791444	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X3	100,00	6,6333	663,33
791447	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X3 1/2	100,00	8,1333	813,33
791446	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 1/4X3 1/2	100,00	7,2667	726,67
791448	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X1 1/2	100,00	2,2000	220,00
791449	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X2	200,00	2,6333	526,66
791450	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X2 1/2	100,00	2,7833	278,33
791452	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X2 1/4	100,00	3,3167	331,67



NO RUMO CERTO!

791453	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X3	100,00	3,8167	381,67
791454	PARAFUSO FRANCES ZINCADO 5/16X3 1/2	100,00	4,3167	431,67
791456	PARAFUSO PARA TELHA DE AMIANTO 18X27	500,00	2,1333	1.066,65
791457	PARAFUSO PARA TELHA ZINCADA	500,00	2,5500	1.275,00
791459	PARAFUSO PARA VASO DE BANHEIRO COM BUCHA 10	100,00	3,2000	320,00
791460	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 1/4X50	100,00	3,4500	345,00
791461	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 3/16X50	100,00	0,8500	85,00
791462	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 5/16X80	100,00	1,1167	111,67
791463	PE DE CABRA TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00	74,8333	748,33
791465	PEDRA DE MAO	50,00	351,3333	17.566,66
791467	PENEIRA FINA	20,00	35,3000	706,00
791468	PENEIRA GROSSA	20,00	37,3000	746,00
791470	PIA COZINHA 1,20M	20,00	291,0000	5.820,00
791471	PIA COZINHA 1,40M	20,00	351,0000	7.020,00
791472	PICARETA COM CABO TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	138,3333	2.766,67
791474	PINCEL 1 1/2 ATLAS OU SIMILAR	50,00	10,4667	523,34
791476	PINCEL 1/2" ATLAS OU SIMILAR	50,00	6,3667	318,34
791475	PINCEL 1" ATLAS OU SIMILAR	50,00	9,6333	481,66
791478	PINCEL 2 1/2" ATLAS OU SIMILAR	50,00	14,1000	705,00
791480	PINCEL 2" ATLAS OU SIMILAR	50,00	12,9833	649,16
791481	PINCEL 3 1/2 ATLAS OU SIMILAR	50,00	19,8833	994,16
791483	PINCEL 3" ATLAS OU SIMILAR	50,00	18,9500	947,50
791485	PINO ADPTADOR 2P+T	50,00	10,8167	540,84
791487	PINO MACHO 2P+T 10A	50,00	11,3500	567,50
791488	PISO CERAMICO PL5: - ANTIDERRAPANTE	2.000,00	38,2333	76.466,60
791490	PISTOLA P/ APLICAR COLA SILICONE TUBO 280G	20,00	27,2667	545,33
791492	PLACA CEGA, EM MATERIAL TERMOPLASTICO, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO 2 "X 4"	100,00	10,0167	1.001,67
791493	PLAFON PARA LÂMPADA E27 BRANCO	200,00	9,4833	1.896,66
791495	PLUGUE 3 SAIDAS FAME OU SIMILAR	100,00	11,4833	1.148,33
791498	PLUGUE MACHO UNIVERSAL FAME OU SIMILAR	100,00	14,8167	1.481,67
791500	PONTEIRO TRAMONTINA OU SIMILAR	10,00	22,6333	226,33
791501	PORCA SEXTAVADA 1/2"	400,00	2,1833	873,32



NO RUMO CERTO!

791502	PORCA SEXTAVADA 1/4"	400,00	1,2667	506,68
791503	PORCA SEXTAVADA 3/8"	400,00	1,3500	540,00
791504	PORCA SEXTAVADA 5/16"	400,00	1,2667	506,68
791506	PORTA DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR COM ALMOFADA 2.10X80	100,00	547,6667	54.766,67
791514	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X120	100,00	404,0000	40.400,00
791515	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X130	100,00	404,0000	40.400,00
791510	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X60	100,00	397,3333	39.733,33
791511	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X70	100,00	397,3333	39.733,33
791512	PORTA DE MADEIRA PARAJÚ OU SIMILAR DE ALMOFADA COM PORTAL 2.10X80	100,00	397,3333	39.733,33
791517	PORTA DE PRANCHETA SUCUPIRA OU SIMILAR 2.10X80M	100,00	406,3333	40.633,33
791516	PORTA DE PRANCHETA - SUCUPIRA OU SIMILAR - 2.10 X 90 M	100,00	335,6667	33.566,67
791519	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR 210X60	100,00	299,2250	29.922,50
791520	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR 210X70	100,00	299,2250	29.922,50
791521	PORTAL DE MADEIRA ANGELIN OU SIMILAR 210X80	100,00	301,7250	30.172,50
791518	PORTA VENEZIANA 210X80	50,00	531,6667	26.583,34
791522	POSTE DE EUCALIPTO DE 3,5 M - TRATADO-10 Á 12 CM.	2.000,00	92,3333	184.666,60
791524	POSTE DE EUCALIPTO DE 6,0 M - TRATADO-10 Á 12 CM.	2.000,00	136,3333	272.666,60
791523	POSTE DE EUCALIPTO DE 6,0 M - TRATADO -14 Á 16 CM.	2.000,00	176,3333	352.666,60
791525	POSTE DE EUCALIPTO DE 7,0 M - TRATADO-12 Á 14 CM.	2.000,00	197,3333	394.666,60
791526	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO - MOURAO - 10X12 CUMP. 2MTS	2.000,00	47,6333	95.266,60
791527	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO - MOURAO - 12X14 CUMP. 2MTS	2.000,00	62,3000	124.600,00
791528	PREGO 10X10	100,00	32,9333	3.293,33
773727	PREGO 12X12	100,00	31,2667	3.126,67
773729	PREGO 15X15	100,00	23,8000	2.380,00
773731	PREGO 17X21	100,00	24,2500	2.425,00
773733	PREGO 18X30	100,00	25,4167	2.541,67



NO RUMO CERTO!

791529	PRUMO PEDREIRO PAREDE Nº 5 - RAMADA OU SIMILAR	25,00	57,4667	1.436,67
791530	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJ PVC EMBUTIR.	50,00	73,2500	3.662,50
791531	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 24 DISJ PVC EMBUTIR	50,00	118,1667	5.908,34
791532	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3 DISJ PVC EMBUTIR	50,00	31,9167	1.595,84
791533	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6 DISJ PVC EMBUTIR	50,00	45,9333	2.296,66
791534	RALO QUADRADO C/ CAIXILHO (GRELHA) 10X10	50,00	23,4667	1.173,34
791535	RALO QUADRADO C/ CAIXILHO (GRELHA) 15X15	50,00	34,0833	1.704,16
791536	RALO SINFONADO PRA ESGOTO	50,00	41,5000	2.075,00
791537	REDUÇÃO 25 X 20 SOLDABEL: U	100,00	5,8500	585,00
791538	REDUÇÃO 32X25MM SOLDABEL	100,00	6,3333	633,33
791539	REDUÇÃO 40X32MM SOLDABEL	100,00	6,6333	663,33
791540	REDUÇÃO 50X32MM SOLDABEL	100,00	7,2000	720,00
791541	REDUÇÃO 60X25MM SOLDABEL	100,00	7,7667	776,67
791542	REDUÇÃO 60X40MM SOLDABEL	50,00	8,7333	436,66
791543	REDUÇÃO 60X50MM SOLDABEL	50,00	9,7333	486,66
791544	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 100X75 MM	50,00	16,7500	837,50
791545	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 150X100MM	50,00	76,5000	3.825,00
791546	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 200X100 MM	50,00	134,2500	6.712,50
791547	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 200X150 MM	50,00	146,2500	7.312,50
791548	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 50X40MM	50,00	5,9167	295,84
791550	REDUÇÃO DE ESGOTO CLASSE A 50X40MM	50,00	14,7500	737,50
791551	REFLETOR DE ALUMINIO E 27 POTÊNCIA 250 WATS:	100,00	326,0000	32.600,00
791552	REFLETOR DE LED PAREDE BIVOLTO 150 WATTS	150,00	197,5833	29.637,50
791554	REFLETOR DE LED PAREDE BIVOLTO 300 WATTS	150,00	301,2500	45.187,50
791553	REFLETOR DE LED PAREDE BIVOLTO 30 WATTS	150,00	101,1667	15.175,00
791555	REGISTRO 1400 1/2 METAL	50,00	60,2833	3.014,16
791556	REGISTRO 1400 3/4 METAL	50,00	70,2500	3.512,50
791557	REGISTRO 1416 PRESSAO 1/2 COM ACABAMENTO	50,00	68,9167	3.445,84



NO RUMO CERTO!

791558	REGISTRO 1416 PRESSAO 3/4 COM ACABAMENTO	50,00	78,8333	3.941,66
791559	REGISTRO 1509 1. 1/2" COM ACABAMENTO	50,00	185,3333	9.266,66
791560	REGISTRO BRUTO 1. 1/2"	50,00	198,6667	9.933,34
791561	REGISTRO DE 1/2 PLASTICO PRESSAO	50,00	25,2000	1.260,00
791562	REGISTRO DE 3/4 PLASTICO PRESSAO	50,00	28,3250	1.416,25
791563	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 20MM	50,00	13,2500	662,50
791564	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 25MM	50,00	15,2833	764,16
791565	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 32MM	50,00	21,5625	1.078,12
791566	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 50 MM	50,00	25,4875	1.274,38
791567	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 60MM	50,00	99,9667	4.998,34
791568	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 75MM	200,00	176,3300	35.266,00
791569	REGUA DE ALUMINIO	60,00	66,8333	4.010,00
791570	REJUNTE BRANCO	250,00	8,1833	2.045,82
791571	REJUNTE COLORIDO	150,00	8,1167	1.217,50
791573	REPARO CAIXA ACOPLADA COMPLETO	100,00	175,8500	17.585,00
791574	REPARO P/ VALVULA HYDRA	100,00	116,7500	11.675,00
791575	REVESTIMENTO CERAMICO PI3	1.000,00	59,7500	59.750,00
791577	RIPA MADEIRA - PARAJÚ OU SIMILAR	3.000,00	6,2833	18.849,90
791578	RODA DE CARRINHO DE MÃO (COMPLETA C/ PNEU E CÂMARA) TRAMONTINA OU SIMILAR	50,00	156,2667	7.813,34
791580	RODO FORRO PVC	500,00	77,3333	38.666,65
791581	ROLDANA DE LOUÇA 72X72	400,00	22,4000	8.960,00
791583	ROLO DE ESPUMA PINTURA 23CM COMPLETO ATLAS O SIMILAR	100,00	42,3500	4.235,00
791584	ROLO DE ESPUMA PINTURA 5 CM COMPLETO ATLAS OU SIMILAR	100,00	13,2833	1.328,33
791586	ROLO DE ESPUMA PINTURA 9 CM COMPLETO: ATLAS OU SIMILAR	100,00	19,3000	1.930,00
791587	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23 CM COMPLETO	100,00	54,9167	5.491,67
791588	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE 18L	100,00	176,4500	17.645,00
791589	SELADOR MADEIRA - 3,6L	100,00	147,3000	14.730,00
791590	SIFAO PLASTICO 40MM PVC CORRUGADO	100,00	13,0125	1.301,25
791592	SONDA C/ ALMA DE AÇO 20 METROS	20,00	75,6333	1.512,67
791593	SOQUETE COM RABICHO	100,00	8,2833	828,33



NO RUMO CERTO!

791594	SOQUETE PORCELANA	50,00	9,2167	460,84
791595	SOQUETE PORCELANA E - 27	100,00	13,4167	1.341,67
791597	SOQUETE PORCELANA E - 40	100,00	89,3000	8.930,00
791598	SOQUETE SIMPLES	100,00	7,3333	733,33
791599	SUPORTE PARA CALHA	200,00	13,7500	2.750,00
791600	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM ATLAS OU SIMILAR	100,00	19,7833	1.978,33
791607	TABUA DE PINUS 0,20CM 3M	300,00	49,0333	14.709,99
791608	TABUA DE PINUS 0,25CM 3M	300,00	61,9333	18.579,99
791609	TABUA DE PINUS 0,30CM 3M	300,00	73,0333	21.909,99
791610	TALHADEIRA TRAMONTINA OU SIMILAR	20,00	29,5667	591,33
791611	TAMBOR CILINDRO FECHADURA CHAVE PEQUENA - ALIANÇA OU SIMILAR	150,00	39,7000	5.955,00
791612	TAMPAO COM ROSCA DE 20MM	60,00	4,1667	250,00
791613	TAMPAO COM ROSCA DE 25MM	60,00	4,3333	260,00
791614	TAMPAO COM ROSCA DE 32MM	60,00	5,9667	358,00
791615	TAMPAO LISO DE 20MM	60,00	1,8750	112,50
791616	TAMPAO LISO DE 25MM	60,00	2,6625	159,75
791617	TAMPAO LISO DE 32MM	50,00	4,8500	242,50
791618	TAMPAO LISO DE 40MM	50,00	7,2875	364,38
791619	TAMPAO LISO DE 50MM	50,00	8,5375	426,88
791620	TAMPAO PVC - 100 ESGOTO - CAP	60,00	186,1125	11.166,75
791621	TAMPAO PVC - 150 ESGOTO - CAP	60,00	48,6750	2.920,50
791622	TAMPAO PVC - 200 ESGOTO - CAP	60,00	88,9333	5.336,00
791623	TAMPAO PVC - 40 ESGOTO - CAP	60,00	6,3000	378,00
791624	TAMPAO PVC - 50 ESGOTO - CAP	60,00	9,8167	589,00
791625	TAMPAO PVC 75 - ESGOTO - CAP	60,00	15,9000	954,00
791626	TANQUE CIMENTO 1,15M	20,00	747,6667	14.953,33
791627	TANQUE CIMENTO 1M	20,00	686,6667	13.733,33
791628	TÊ ESGOTO CLASSE A 100MM	100,00	23,8950	2.389,50
791629	TÊ ESGOTO CLASSE A 150MM	60,00	250,7250	15.043,50
791630	TÊ ESGOTO CLASSE A 200MM	60,00	364,6667	21.880,00
791631	TÊ ESGOTO CLASSE A 40MM	200,00	5,2125	1.042,50
791632	TÊ ESGOTO CLASSE A 50MM	200,00	11,2800	2.256,00
791643	TELA CERCA SÍTIO ALAMBRADO FIO 14 MALHA 70mm 25mm x 2,00m	2.000,00	41,9333	83.866,60
792603	TELA DE ALAMBRADO 2M	2.000,00	43,5000	87.000,00
791639	TELA DE VIVEIRO 1,5M ALTURA	1.500,00	19,2667	28.900,05
791640	TELA DE VIVEIRO 1,5M ALTURA..	2.000,00	19,2667	38.533,40
792604	TELA MANGUEIRÃO	2.000,00	28,8000	57.600,00



NO RUMO CERTO!

791641	TELA SOMBRIL 50%	260,00	27,2500	7.085,00
791642	TELA SOMBRIL 70%	2.000,00	32,5500	65.100,00
791602	T ELÉTRICO 2P + T 10 AMP	100,00	14,0500	1.405,00
791603	T ELÉTRICO 2P + T 20 AMP	300,00	16,6167	4.985,01
791644	TELHA AMIANTO 4MM DE 2,44 X 50	2.000,00	49,9833	99.966,60
791645	TELHA AMIANTO 5MM DE 244X110CM	2.000,00	100,4500	200.900,00
791646	TELHA CERAMICA "PLAN"	30,00	1.716,6667	51.500,00
791647	TELHA DE AÇO ZINCADO TIPO ONDULADA DE E=0,43, MM	2.000,00	70,5833	141.166,60
791648	TELHA DE CERAMICA COLONIAL	100,00	1.390,1350	139.013,50
791649	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0,43MM	6.000,00	121,3333	727.999,80
791633	TÊ SOLDAVEL 20MM	250,00	2,3833	595,82
791634	TÊ SOLDAVEL 25MM	250,00	3,3500	837,50
791635	TÊ SOLDAVEL 32MM	150,00	7,6667	1.150,00
791636	TÊ SOLDAVEL 40MM	150,00	13,9000	2.085,00
791637	TE SOLDAVEL 50MM	100,00	1.121,0000	112.100,00
791638	TÊ SOLDAVEL 60MM	100,00	45,5000	4.550,00
791650	TEXTURA RUSTICA 18 LITROS	150,00	382,6667	57.400,00
791651	THINER 900ML	100,00	28,9167	2.891,67
791652	TIJOLO 6 FUIROS 23X13X9	60,00	2.196,6667	131.800,00
791653	TIJOLO 6 FUIROS 23X19X9	50,00	2.133,0000	106.650,00
791654	TIJOLO 9 FUIROS 23X19X14	20,00	2.613,3333	52.266,67
791655	TIJOLO MACIÇO	10,00	1.313,3333	13.133,33
791656	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML: CORAL OU SIMILAR	200,00	150,3000	30.060,00
791657	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML: CORAL OU SIMILAR	200,00	49,2667	9.853,34
791658	TINTA LATEX 18 LITROS CORAL OU SIMILAR	200,00	401,0000	80.200,00
791659	TINTA PARA PISO 18 LITROS: CORAL OU SIMILAR	150,00	390,3000	58.545,00
791660	TINTA PARA PISO 3,600 LITROS CORAL OU SIMILAR	50,00	126,3000	6.315,00
791661	TINTAS ACRILICA 1,50 18 LITROS	200,00	501,6000	100.320,00
791662	TINTAS ACRILICA 3,600ML CORAL OU SIMILAR	100,00	339,2000	33.920,00
791664	TOMADA 2P+T 10A EMB. FAME OU SIMILAR..	150,00	15,8667	2.380,00
791665	TOMADA 2P+T 20A EMB.FAME OU SIMILAR	150,00	20,1333	3.020,00
791663	TOMADA 2P + T, PADRÃO BRASILEIRO 20A-127V, COM PLACA	300,00	23,6667	7.100,01
791666	TOMADA DE SOBREPOR FAME OU	100,00	13,0000	1.300,00



NO RUMO CERTO!

	SIMILAR			
791667	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO 1/2" HERC. OU SIMILAR	100,00	18,0000	1.800,00
791668	TORNEIRA METAL LAVATORIO 1/2" HERC. OU SIIMILAR	100,00	75,2250	7.522,50
791669	TORNEIRA PARA FILTRO DE BARRO	50,00	10,0000	500,00
791670	TORNEIRA PLÁSTICA BRANCA REF 1158 HERC. OU SIMILAR	50,00	13,6667	683,34
791671	TORNEIRA PLASTICA BRANCA REF 1159 HERC. OU SIMILAR	50,00	16,5000	825,00
791672	TORQUÊS ARMADOR 12" TRAMONTINA OU SIMILAR	50,00	50,1667	2.508,34
791673	TRELIÇA DE 8CMX6MMX4.2MMX4.2MM	1.000,00	93,8333	93.833,30
791674	TRENA 5 M AÇO EMBORRACHADA	20,00	33,8333	676,67
791675	TRENA IMPORTADA FIBRA 50M CAIXA ABERTA	20,00	69,9167	1.398,33
791677	TRINCO DE JANELA 3"	150,00	10,9167	1.637,50
791678	TUBO ESGOTO - 100MM CLASSE A	150,00	114,0000	17.100,00
791679	TUBO ESGOTO - 150MM CLASSE A	150,00	271,0000	40.650,00
791680	TUBO ESGOTO - 200MM CLASSE A	150,00	680,5000	102.075,00
791681	TUBO ESGOTO - 40MM CLASSE A	150,00	35,1250	5.268,75
791682	TUBO ESGOTO - 50MM CLASSE A	150,00	72,6667	10.900,00
791683	TUBO ESGOTO - 75MM CLASSE A	150,00	123,0000	18.450,00
791685	TUBO ROSC BRANCO 1 1/2 KEP	5.000,00	501,0000	2.505.000,00
791686	TUBO ROSC BRANCO 1 1/4 KEP	620,00	499,3333	309.586,65
791684	TUBO ROSC BRANCO 1 KEP	500,00	436,6667	218.333,35
791687	TUBO SOLDÁVEL 20 MM	200,00	23,6000	4.720,00
791688	TUBO SOLDAVEL 25MM	600,00	30,7000	18.420,00
791689	TUBO SOLDAVEL 32MM	5.000,00	67,3500	336.750,00
791690	TUBO SOLDAVEL 40MM	600,00	116,0000	69.600,00
791691	TUBO SOLDAVEL 50MM	600,00	107,7750	64.665,00
791692	TUBO SOLDAVEL 60MM	150,00	199,8333	29.975,00
791693	UNIAO SOLDAVEL 20MM	250,00	11,9325	2.983,12
791694	UNIAO SOLDAVEL 25MM	400,00	14,9075	5.963,00
791695	UNIAO SOLDAVEL 32MM	400,00	30,4750	12.190,00
791696	UNIAO SOLDAVEL 40MM	400,00	50,3333	20.133,32
791697	UNIAO SOLDAVEL 50MM	400,00	45,8750	18.350,00
791698	VALVULA Nº8 LAVATORIO SEM LADRAO	150,00	16,9333	2.540,00
791699	VÁLVULA PARA TORNEIRA DE BORRACHA (REPARO)	100,00	25,3000	2.530,00
791700	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1"	300,00	110,6667	33.200,01
791701	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL	300,00	177,0000	53.100,00



	1.1/2			
791702	VASO SANITÁRIO BRANCO	50,00	289,0000	14.450,00
791703	VASO SANITARIO COM CAIXA DESCARGA ACOPLADO COMPLETO	50,00	661,6667	33.083,34
791704	VASOURÃO GARI	50,00	39,6667	1.983,34
791705	VEDA CALHA (ALUMINIO) 280G	100,00	24,3000	2.430,00
791706	VERNIZ PARA MADEIRA LATA 900 ML: CORAL OU SIMILAR	100,00	47,4667	4.746,67
791707	XADREZ VARIAS CORES	200,00	20,1333	4.026,66

2.1 JUSTIFICATIVA:

2.1.1 - A presente justificativa tem por finalidade embasar a instauração de processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, conforme previsto no art. 6º, inciso XL e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção, serralheria, materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, madeiras, entre outros insumos, para suprir as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e demais Secretarias do Município de Botumirim/MG.

2.1.2 A adoção do sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade contínua e variada de materiais, de forma não previsível quanto à quantidade e ao momento exato de utilização, características estas que tornam o procedimento adequado, eficiente e economicamente viável, permitindo ao Município maior agilidade no atendimento das demandas e evitando a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

2.1.3 A demanda decorre da execução de serviços públicos de manutenção, reparos e pequenas obras em prédios públicos, vias urbanas e rurais, redes de iluminação, redes hidráulicas, e demais infraestruturas pertencentes ao Município, cuja execução depende da pronta disponibilidade dos referidos materiais.

2.1.4 Destaca-se, ainda, que a contratação por meio do Registro de Preços não implica aquisição imediata, mas garante que os órgãos requisitantes possam realizar suas solicitações conforme as reais necessidades, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.1.5 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços prestados, a imprevisibilidade das necessidades específicas e a urgência que muitas vezes se impõe, a contratação por Registro de Preços se apresenta como o instrumento mais adequado para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.



3 – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ENTREGA:

- 3.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar a entrega nos locais indicados pelo Contratante.
- 3.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4 – PRAZO DA ENTREGA:

- 4.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.
- 4.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.
- 4.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.
- 4.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 4.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

5 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1 – O local para entrega dos produtos será nos locais indicados pelo solicitante, das 07h00min às 11h30min/13h00min às 16h00min de segunda a sexta- feira.

6 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1 – O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de



Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

6.3 – O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

7 – DOS DEVERES DAS PARTES

– Das obrigações da Contratada:

7.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;

7.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.

7.5 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6 – Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;



- 7.8 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 7.9 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- 7.10 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

- Das Obrigações da Contratante:

- 7.11 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- 7.12 – Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- 7.13 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.14 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.15 – Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 7.16 – Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.17 – O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.18 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- 7.19 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 14/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3 - DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 14/2025.

7.5- Fiscalização Técnica



7.5.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Ramon Pereira Arruda Junior, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.5- O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada



juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação



contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do



objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico; XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher



previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – A gestora do Contrato será a Sr. Eberth Lucas Lima Rios, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento



contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- Do recebimento

7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁸.

7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a



vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

9.2 – O Contrato que vier a ser formalizado terá vigência que não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2025, como prevê o artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem



como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que



será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

12 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

13 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.



13.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

13.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

13.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

13.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.8 - O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

14 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

14.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

14.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não



poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

14.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

15 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

15.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 – REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).

15.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.



15.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

- 16.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 16.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 16.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

17.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

17.2 – A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-



NO RUMO CERTO!

se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

Botumirim/MG, 14 de abril 2025.

Eberth Lucas Limas Rios

Secretaria de Governo



ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 18.017.418/0001-77, com sede na Rua José da Cruz nº 09, Centro, nesta cidade de Botumirim/MG, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito Eder Leandro Lima Rios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 14/2025 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., situada na seguir denominada FORNECEDOR, classificado em, neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.2- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERRALHERIA, MATERIAIS ELETRICOS , HIDRAULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS, DENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BOTUMIRIM/MG.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2025**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou



indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA
------	-----	------	---------------------	-------	-------	-------

4.2 - Valor total : R\$....(.)

1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de



orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.8- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.9- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.10- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.11- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata



de Registro de Preços;

5.12- Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de 5.13- Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.13- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.14- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.15- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.16- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.17- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.18- A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.19- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

5.20- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.21- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.22- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Das obrigações da Contratada:

a) A Adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



- b) A Adjudicatária se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A Adjudicatária deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Administração os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

6.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Adjudicatária, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;



- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato ou a Ata SRP firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Administração plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 014/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.3 - DO PREPOSTO

- g) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- h) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- i) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- j) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- k) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- l) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

7.5- Fiscalização Técnica

7.5.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sr. Ramon Pereira Arruda Junior, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 7.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 7.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 7.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
- realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico; XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais,



especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido,



especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1 – A gestora do Contrato será o Sr. Eberth Lucas Lima Rios, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando



necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.8- Do recebimento

7.8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

b) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.8.14 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

7.8.15 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10 – DAS SANÇÕES:

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação



ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – PRAZO DA ENTREGA:

11.1 – O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

11.2 – O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

11.3 – O prazo máximo para fornecimento é de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

11.4 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 – O Município de Botumirim/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.7 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 003/2025** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para



dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botumirim/MG, _____ de _____ de 2025.

PELO CONTRATANTE: Eder Leandro Lima Rios

Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Detentor da Ata.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: